



# CPLP

Comunidade de Países de Língua Portuguesa





## Administração Do Parlamento e Serviço Parlamentar No Parlamento De Timor-Leste



Por: João Rui Amaral

*Secretário Geral do Parlamento Nacional*

### 1 - Administração Parlamentar

- 1.1. Noção de administração parlamentar
- 1.2. Princípios de administração
- 1.3. Instrumentos de gestão
- 1.4. Órgãos de gestão e suas competências

#### 1.1. Noção de Administração Parlamentar

Enquanto instituição dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, o Parlamento Nacional possui recursos próprios, separados dos recursos do Estado e dos outros órgãos de soberania, nomeadamente do Governo. Esses recursos, que compreendem os recursos financeiros, humanos e patrimoniais precisam de ser geridos, como acontece em qualquer organização. Para levar a cabo a gestão dos seus recursos, o Parlamento tem de possuir um sistema de gestão ou administração. A configuração desse sistema compete ao

próprio Parlamento Nacional. Esse sistema deverá contemplar todos os aspectos essenciais de uma administração competente, nomeadamente a estrutura organizacional, as competências e os poderes de decisão, princípios e instrumentos de gestão, as instâncias de execução, os processos de prestação de contas, etc.

Assim, a administração parlamentar pode ser vista como o conjunto da estrutura organizativa, poderes, princípios, sistemas e procedimentos de gestão dos recursos e meios do Parlamento Nacional, organizados de maneira sistemática.

Os objectivos da administração parlamentar são os de assegurar a gestão orçamental, financeira e administrativa e o apoio técnico ao Parlamento Nacional, de modo a permitir

o desempenho regular e eficaz das suas funções e responsabilidades constitucionais e legais (artigo 1.º da Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP).

#### 1.2. Princípios de Administração

Na definição dada pelo dicionário de língua portuguesa da Porto Editora, princípio é uma “proposição, muitas vezes implícita, que orienta a actividade e serve de norma aos juízos práticos”<sup>1</sup>.

A função dos princípios é a de servir de guia de orientação de toda a actividade da administração; fornecer as normas e padrões de conduta.

Os princípios podem ser expressamente declarados, mas, como vimos na definição, muitas vezes são im-

<sup>1</sup> In Dicionário da Língua Portuguesa, Porto Editora, 8.ª edição, 1999, Porto, Portugal, pág. 1325.

plícitos. Quando os princípios não são expressos podem ser identificados através de um raciocínio dedutivo, a partir da observação e análise do sistema e do seu funcionamento. Por outro lado, quando há declarações expressas de princípios, como acontece no caso da administração parlamentar de Timor-Leste, não significa que o rol de princípios se esgota naqueles que foram anunciados. Pode haver outros mais que, não tendo sido enunciados, estão subjacentes às normas, ou até mesmo às práticas, da organização e do funcionamento.

No caso da administração parlamentar de Timor-Leste, há uma enunciação expressa de princípios da administração. A Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), Lei n.º 15/2008, de 24 de Dezembro, enumera, no seu artigo 2.º, oito princípios:

*A administração, o seu desenvolvimento e modernização e a prestação dos serviços de apoio têm em vista o bom funcionamento do Parlamento Nacional e guiam-se por princípios de isenção, integridade, transparência, responsabilidade, prestação de contas, eficiência, autonomia e conformidade com a lei.”*

### 1.3. Instrumentos de Gestão

#### Uma noção de instrumentos de gestão e os seus tipos

Os instrumentos de gestão existem para orientar e enquadrar a actividade da instituição na prossecução dos seus objectivos, e garantir que na prossecução dos mesmos, os recursos afectos são geridos da melhor maneira e se atingem os melhores resultados possíveis.

Os instrumentos de gestão, em termos genéricos, podem ser de diferentes tipos, conforme se refiram a ferramentas, técnicas e sistemas, processos e procedimentos, órgãos e estruturas, etc.

#### A consagração de instrumentos de gestão na LOFAP

A questão da consagração legal de instrumentos de gestão numa lei com o estatuto e importância da LOFAP impõe a ponderação e a escolha daqueles que devem ser nela considerados, face à sua enorme variedade. Em segundo lugar, há que definir se se opta por uma lista taxativa ou uma lista exemplificativa. Em termos de técnica legislativa, a LOFAP optou pela listagem exemplificativa.

É no artigo 5.º da LOFAP que encontramos a enumeração dos instrumentos de gestão a serem usados na administração parlamentar de Timor:

#### *“Artigo 5.º Instrumentos de gestão*

*1 – Constituem instrumentos de gestão, entre outros:*

- a) Os planos estratégicos plurianuais globais;*
- b) Os planos estratégicos plurianuais sectoriais;*
- c) Os planos anuais de acção ou de actividades;*
- d) O orçamento anual;*
- e) As políticas de gestão específicas.*

*2 – A responsabilidade pela elaboração, quando for o caso, e a competência para a aprovação dos instrumentos de gestão são as que forem definidas pela presente lei e outras disposições reguladoras da administração parlamentar.”*

#### A relevância dos instrumentos de planeamento

Em relação aos instrumentos expressamente mencionados, nota-se uma preferência por enfatizar os **instrumentos de planeamento**. Uma forma de interpretar o facto de se ter

tornado expressamente obrigatória a existência de instrumentos de planeamento, é que o legislador quis expressar claramente a sua intenção de que a administração parlamentar seja uma administração baseada na previsibilidade, em objectivos predefinidos, de médio e curto prazo, e na avaliação de resultados e de desempenho.

Além disso, nota-se que o artigo 5.º faz uma distinção entre planeamento global e planeamento sectorial. Assim, por exemplo, além de um plano estratégico do Parlamento Nacional, pode haver planos estratégicos por áreas, como sejam, plano estratégico de gestão de recursos humanos, plano estratégico de capacitação e desenvolvimento profissional, plano estratégico de desenvolvimento das tecnologias de comunicação e informação, plano estratégico de comunicação e informação pública.

#### Alguns instrumentos de gestão específicos na LOFAP

Além da enumeração dos instrumentos de gestão feita no artigo 5.º da LOFAP, há nela também as regras relativas a alguns instrumentos específicos. Vejamos alguns dos mais importantes:

- Artigo 16.º, sobre o **orçamento**, em que se determinam as regras orçamentais e de contabilidade pública a seguir, assim como torna obrigatória a existência de procedimentos para a preparação e aprovação do mesmo e ainda mecanismos de acompanhamento e avaliação da execução orçamental, além do que já estiver estipulado na própria LOFAP<sup>2</sup>.

- Artigos 19.º e 23.º, n.º 3, al. b), sobre a **auditoria**<sup>3</sup>, em que se estabelece quem faz a auditoria, a quem ela é submetida e quem aprecia o respectivo relatório.

- Artigo 20.º, sobre os **planos**, em que determina a existência de regras e procedimentos para a elaboração e aprovação de planos, monitorização da sua implementação e avaliação.

<sup>2</sup> A LOFAP determina a elaboração de relatórios mensais, trimestrais e anuais de execução orçamental; determina a auditoria independente às contas anuais.

<sup>3</sup> A auditoria é um dos instrumentos mais importantes de controlo e verificação de desempenho orçamental e da conformidade com as regras de gestão financeira.



#### 1.4. Órgãos de Gestão e suas Competências

O Parlamento Nacional possui dois órgãos de gestão: o Presidente do Parlamento Nacional e o Conselho de Administração (Artigo 6.º da LOFAP).

##### História:

O projecto de lei da LOFAP previa inicialmente um só órgão de administração, que era o Conselho de Administração. A filosofia subjacente a esta solução uniorgânica, na qual o Presidente do parlamento não era órgão de gestão, era a de diminuir as responsabilidades pessoais de administração do Presidente do Parlamento, deixando-o mais livre de preocupações com a gestão quotidiana ou corrente e, conseqüentemente, não respondendo pessoalmente pela prestação de contas da administração. Como medida para preservar o prestígio do seu cargo de Presidente do Parlamento Nacional e permitir-lhe o exercício de influência na administração do Parlamento Nacional, o Presidente do Parlamento Nacional é, por inerência, o Presidente do Conselho de Administração. Porém, durante os debates do Projecto de Lei da LOFAP, foi aprovada uma alteração que introduziu o Presidente do Parlamento Nacional como órgão de administração.

Isto feito, seria necessário procu-

rar uma solução de partilha de competências entre os dois órgãos. Isto é, era necessário definir que poderes seriam do Presidente e que poderes, distintos, seriam do Conselho de Administração. Parece não ter havido tempo para congeminar uma solução. Assim, o Presidente do Parlamento Nacional, enquanto órgão de administração, não possui, em rigor poderes de administração próprios, distintos dos do Conselho de Administração. Para suprir esta lacuna, que foi logo percebida pelo legislador, este engendrou uma solução excepcional, como maneira de estabelecer um certo equilíbrio de poderes ou competências, digamos assim, entre os dois órgãos de administração. Assim, foi concedido ao órgão de administração Presidente do Parlamento Nacional um poder excepcional de decisão, através do qual ele pode avocar para si o poder de decidir uma qualquer matéria colocada ao Conselho de Administração (artigo 29.º da LOFAP).

##### O Plenário:

Na classificação legal dos órgãos de administração, o Plenário não é incluído como um deles. Apesar de não ser um órgão de administração, o Plenário possui poderes deliberativos importantes. É ele que aprova os mais importantes instrumentos de planeamento, a saber, os planos estratégicos, os planos anuais e os orçamentos (artigo 23.º, n.º 1, alíneas a), b) e d), da LOFAP).

Além dos poderes de deliberação acima mencionados, o Plenário possui consideráveis poderes de fiscalização, recebendo a prestação de contas do Conselho de Administração sobre as actividades deste último, aprovando o relatório e as contas anuais de execução orçamental, o relatório do auditor independente sobre as contas (artigo 23.º, n.º 1, alínea c), artigo 23.º n.º 2, da LOFAP)

Por estas razões, quando falamos ou analisamos o nosso sistema de administração parlamentar, devemos ter sempre presente o papel e a importância do Plenário.

##### O Presidente do Parlamento Nacional:

O Presidente do Parlamento Nacional, como órgão de administração, tem os poderes que lhe são conferidos pelo Regimento e as leis (artigo 24.º da LOFAP).

No **Regimento**, encontramos poderes de administração definidos no artigo 14.º, ao conferir ao Presidente do Parlamento Nacional a **autoridade sobre todos os funcionários, agentes e forças de segurança colocados ao serviço do Parlamento**.

Na **lei**, a LOFAP, encontramos uma previsão específica no artigo 29.º, já anteriormente citado, que se refere ao **exercício excepcional do poder de decisão**. Vejamos, agora, alguns aspectos que podem suscitar debate

no que concerne à interpretação e aplicação do artigo 29.º da LOFAP. As dúvidas levantam-se quando se trata de descortinar em que momento pode o Presidente fazer uso deste poder. Começemos por ver os pré-requisitos para o exercício deste poder. Em princípio descortinam-se três:

- 1) A convocação de uma reunião do Conselho de Administração;
- 2) A inclusão da matéria na ordem de trabalhos dessa reunião;
- 3) O início da discussão da matéria.

No que respeita ao terceiro ponto, poderemos admitir que não se trata de uma interpretação pacífica, como um debate recente demonstrou. A maioria das opiniões pendeu para considerar o início do debate como condição para o exercício desse poder, na medida em que, nos termos expressos da lei, o poder é exercido **“antes de colocar à votação”**, pressupondo que ele já esteja em debate, o que por sua vez sugere que só se põe à votação o que antes fora colocado à discussão? Será verdade? Deixo a questão em aberto. Entretanto vejamos os prós e os contra. Se o Presidente exerce o poder após a discussão, ele já conhecerá mais ou menos o sentido de votos dos membros, a basear-se nas suas intervenções. Se ele vê que a votação penderá para o lado que ele não favorece (e porque ele não pode votar, salvo em caso de empate), ele pode inverter a tendência usando o poder excepcional de decisão. Se ele exerce o poder antes da discussão, presumivelmente sem conhecer as tendências de voto dos membros do Conselho, dir-se-á que a sua decisão, em princípio, foi fundada em outras razões que não a de contrariar essa tendência de voto do Conselho de Administração.

Poderá haver quem defenda que o Presidente poderá usar este poder mesmo sem que tenha havido a reunião do conselho de Administração, bastando apenas que ela tenha sido convocada. Neste caso o argumento é a falta de quórum para a realização da reunião e a necessidade imperiosa de uma de-

cisão sobre a matéria. Contra este argumento acenou-se o risco de abuso de poder autocrático, que este artigo confere.

Quaisquer que sejam as possíveis interpretações sobre os pressupostos para o exercício deste poder excepcional, o certo é que o Presidente terá de fundamentar, isto é, terá de expor as razões pelas quais faz uso dele. A exigência de fundamentação, como condição de validade, é um mecanismo para atenuar uma eventual tendência de abuso deste poder. O que, entretanto, não se afigura claro é a sanção da lei para o caso de não fundamentação. O que acontecerá se o poder excepcional de decisão for exercido sem fundamentação. A decisão tomada pode ser anulada?

#### O Conselho de Administração:

Em boa verdade, e se não considerarmos o poder excepcional de decisão conferido ao Presidente do Parlamento Nacional, o Conselho de Administração é, na prática, o único órgão de administração, com poderes de gestão extensivos a todas as áreas (artigo 26.º da LOFAP).

#### **Composição (artigo 27.º da LOFAP):**

O Conselho de Administração é composto pelo Presidente do Parlamento, que preside e por cinco deputados, representantes das cinco maiores bancadas parlamentares. Se o número de bancadas parlamentares for inferior a cinco, os lugares restantes são preenchidos por eleição do Plenário, podendo qualquer bancada apresentar candidatos. Além destes cinco deputados, possui outros dois membros sem direito a voto que são o representante dos funcionários parlamentares e o Secretário-Geral do Parlamento Nacional.

#### **Funcionamento (artigo 28.º da LOFAP):**

REUNIÕES: O Conselho reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

Pode também reunir-se extraordinariamente. As reuniões extraordinárias podem ser solicitadas por uma maioria dos membros do Conselho em carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração (n.º 2 do artigo 28.º da LOFAP). De todas as reuniões lavra-se uma acta, a qual é publicada no Jornal do Parlamento Nacional (Regulamento do Conselho de Administração, artigo 9.º).

#### **QUÓRUM DE FUNCIONAMENTO E DE DELIBERAÇÃO:**

Para que o Conselho se possa reunir e deliberar validamente são necessárias as presenças do seu Presidente e de pelo menos três dos seus membros com direito a voto (n.º 3 do artigo 28.º da LOFAP).

#### **SISTEMA DE COMPUTAÇÃO**

**DE VOTOS:** O sistema de votos é proporcional, o que significa que cada representante de bancada tem um número de votos proporcional à grandeza do seu partido no Parlamento (n.º 4 do artigo 28.º da LOFAP). Para converter essa proporcionalidade em número de votos exactos, e seguindo o que manda o artigo 7.º do Regulamento do Conselho de Administração, foi aprovada uma decisão na qual se expressam os números de votos de cada representante das bancadas presentes no Conselho de Administração (Decisão n.º 1/II, de 11 de Fevereiro de 2009). Esta é uma operação que tem de ser efectuada em cada nova legislatura.

**FORMA DAS DECISÕES:** As decisões do Conselho de Administração são lavradas em separado e por escrito. As decisões referentes às matérias mencionadas no artigo 22.º da LOFAP são obrigatoriamente publicadas no Jornal da República. As outras são publicadas no Jornal do Parlamento Nacional (artigo 8.º do Regulamento do Conselho de Administração). \*\*\*



## DIRECÇÃO DE PESQUISA E INFORMAÇÃO TÉCNICA:

### *A Sua História, O Seu Mandato e Os Seus Resultados*



Por: José Cornelio Guterres

*O Director do Centro  
de Pesquisa Parlamentar*

#### Uma breve História

A biblioteca parlamentar foi criada no ano de 2000 pelo Parlamento Nacional com o apoio da Assembleia da República Portuguesa. Tinha no início 1000 monografias em Inglês, Português e Indonésio. A partir de Julho de 2006, a Comissão para o Apoio à Democracia da Câmara dos Representantes do Congresso Americano (HDAC) em parceria com a Biblioteca do Congresso dos Estados Unidos, através da sua Delegação em Jakarta, “The Asia

Foundation” (TAF) e a Agência para o Desenvolvimento Internacional dos Estados Unidos (USAID) em Díli, apoiaram o Parlamento Nacional em termos do desenvolvimento das infra-estruturas da biblioteca, e material de apoio (livros e revistas), como também várias unidades de computadores, e ainda oferecendo formação para as duas técnicas da biblioteca.

Em 2007 o Parlamento solicitou ao Projecto de Apoio ao Parlamento Nacional, do PNUD, a realização de um estudo e apresentação de recomendações com vista à criação de um

serviço de pesquisa parlamentar, adequado às necessidades e à realidade do Parlamento timorense. O estudo foi realizado e o relatório final apresentado em Dezembro de 2007.

No ano de 2008 iniciam-se, no entanto, os trabalhos de reforma da administração parlamentar e dos serviços parlamentares, por via da revisão da Lei Orgânica do Parlamento Nacional de 2002. A nova lei, Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, LOFAP, aprovada em 24 de Dezembro de 2008, consagrou a criação da Direcção de Pesquisa e Informação Técnica (D-PIT).

Entretanto, em meados de 2008, a cooperação entre Timor-Leste e os Estados Unidos, até então limitada à área da biblioteca, estende-se à área da pesquisa parlamentar. Um Memorandum de Entendimento foi assinado entre o Parlamento de Timor-Leste



*Da esquerda para a direita:*

Sr. José Cornelio Guterres, Director da D-PIT, Sr. Hans Kl, Embaixada dos EUA em Timor-Leste, Sr. La Sama de Araújo, Presidente do Parlamento Nacional Timor-Leste e Sr. Silas, Representante Nacional de The Asia Foundation, durante a cerimónia de assinatura do Memorandum de Entendimento.



e o Congresso dos Estados Unidos, que formaliza a segunda fase da cooperação, cujo projecto se chama agora HDAC *Parliamentary Library Extension Project* (HPLE). O Projecto contempla dois principais objectivos: 1) Manter os Recursos e Infraestruturas de Tecnologias de Informática da Biblioteca; 2) Fortalecer a Capacidade de Pesquisa Parlamentar. O Congresso Americano outorgou competências de execução do Projecto, no terreno, à The Asia Foundation e à USAID. No âmbito do fortalecimento das capacidades da pesquisa parlamentar foram recrutados seis (6) pesquisadores, incluindo um (1) coordenador, que mais tarde foi nomeado director da D-PIT. De acordo com o Memorandum de Entendimento (MOU), os seis (6) pesquisadores eram financiados durante um ano, de Dezembro de 2008 a Outubro de 2009, pelo Projecto. Em Outubro de 2009, os seis (6) pesquisadores foram transferidos para o Parlamento Nacional de Timor-Leste. A eles se juntaram, na mesma ocasião 4 analistas de orçamento, que vinham sendo formados e pagos pelo Projecto do PNUD. Como resultado, o total de funcionários que passaram a

integrar o GAPA – Gabinete de Pesquisa e Análise é actualmente de 10.

Estruturalmente, a D-PIT é composta por três unidades orgânicas, como sejam o Gabinete de Pesquisa e Análise (GAPA), a Biblioteca e Arquivo (BIBARQ) e o Centro de Formação e Informação sobre Igualdade de Género (CEGEN). Este centro está em processo de entrega ao Parlamento Nacional, o que deverá acontecer no início do ano de 2012, após ter sido criado e gerido no âmbito do Projecto de Apoio ao Parlamento Nacional, do PNUD.

#### Visão

Um Parlamento bem informado, com base em informações e análises fornecidas pela D-PIT desempenha um papel activo na construção da nação e no desenvolvimento da sociedade democrática.

#### Missão & Mandato

1. Fornecer serviços de pesquisa legislativa compreensiva e segura, de informação e análise imparcial que sejam oportunas, objectivas, não-partidárias e confidenciais às

comissões e aos Membros do Parlamento (MP) durante o processo legislativo.

2. Organizar seminários ou conferências consoante os pedidos das Comissões do Parlamento Nacional.

#### Valores

- Serviços ao cliente, integridade inflexível, de total qualidade, respeito mútuo e diversidade.

#### Tipos de informação e Pesquisa/Análise

- Documentação de factos, sumários, *legal digests*, documentação. Referências/bibliografia, estudos comparativos; relatórios de pesquisa analítica profunda; relatórios investigativos e outros materiais mediante pedido;
- Organizar seminários ou conferências consoante os pedidos das Comissões do Parlamento Nacional.



pesquisadores e analistas, oferecemos uma série de acções de formação e seminários, tais como formação em análise de orçamento, introdução ao orçamento e análise de políticas, orçamento avançado e análise de políticas, análise de orçamento do género, metodologia da pesquisa, redacção de leis, conduzidos e orientados por peritos dos Serviços de Pesquisa do Congresso dos Estados Unidos, alguns assessores técnicos do Parlamento Nacional, assim como por peritos dos Parlamntos Nacionais da Indonésia e da Austrália.

## Resultados dos trabalhos

### 1. Pesquisa e Análise:

Mediante os pedidos dos Membros do Parlamento ou das comissões do Parlamento Nacional, bem com por iniciativa própria dos serviços, já produzimos vários trabalhos de pesquisa e análise, nomeadamente sobre corrupção, execução do orçamento e os seus impactos, a situação da propriedade de terrenos, meio ambiente, base de fornecedores, processo de investimento em Timor-Leste, o género e algumas análises sobre as leis de outros países tais como Indonésia, Filipinas, Malásia, Singapura, etc., como contribuição para as comissões parlamentares ou para os Membros

do Parlamento, para assim debaterem ou aprovarem projectos de lei.

### 2. Organizar seminários:

No cumprimento do nosso mandato e na prestação de serviços às comissões do Parlamento Nacional, em 2010 organizámos dois seminários importantes respectivamente sobre corrupção e problemas de estradas e pontes em Timor-Leste a pedido das comissões C (Economia, Finanças e Anti-corrupção) e G (Infraestruturas e Equipamentos Sociais) do Parlamento Nacional, respectivamente.

### 3. Participação em formação:

**Gabinete de Pesquisa e Análise:** para melhorar as capacidades dos

**Biblioteca e Arquivo:** para reforçar a capacidade dos bibliotecários e arquivistas, proporcionámos também formações em matéria de catalogação e administração da biblioteca e do arquivo em Timor-Leste como também em Portugal, graças ao Acordo de Cooperação Técnica entre os Parlamntos de Portugal e de Timor-Leste, para o período de 2009-2012, que tem como uma das componentes mais importantes o apoio aos serviços de biblioteca e arquivo.

\*\*\*\*\*







## Desenvolvimento de um Parlamento Electrónico Ano 2010 - 2014



### 1. Introdução:

O atual edifício do Parlamento Nacional tem, desde há muito tempo, a sua capacidade de acomodação esgotada. Muitos dos serviços funcionam em espaços temporários pré-fabricados, como é o caso das salas do Centro de Informática. A implementação do plano estratégico das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) do Parlamento Nacional de Timor-Leste para 2010-2014 servirá para alcançar um melhor desempenho e encaminhar o processo de criação de um Parlamento eletrónico, transparente, dinâmico e criativo e a divulgação do apoio das TIC ao Parlamento Nacional através dos instrumentos adequados. O primeiro relatório anual da Divisão das tecnologias de informação e comunicação 2010 refere-se essencialmente às áreas das infraestruturas e dos sistemas de informação e ao desenvolvimento humano no domínio das tecnologias.

### 2. Áreas temáticas

Toda a plataforma das tecnologias de informação e comunicação tem sido completamente atualizada, uma vez que as atuais instalações, durante o ano 2010, foram melhoradas com a instalação de equipamento informático e de um sistema de comunicação e de segurança. A implementação das atividades propostas no âmbito do plano estratégico para as TIC 2010 - 2014, complementadas com outras iniciativas, pretende garantir que a plataforma a ser estabelecida corresponde aos mais avançados padrões da tecnologia atual e é facilmente transferível para o novo edifício do Parlamento, uma vez concluído.



Por: Abilio Caldas

*Chefe da Divisão DITIC Parlamento*

### 3. Execução Orçamento Secretariado-Geral do Parlamento Nacional para a Divisão Tecnologias de Informação e Comunicação (DITIC)

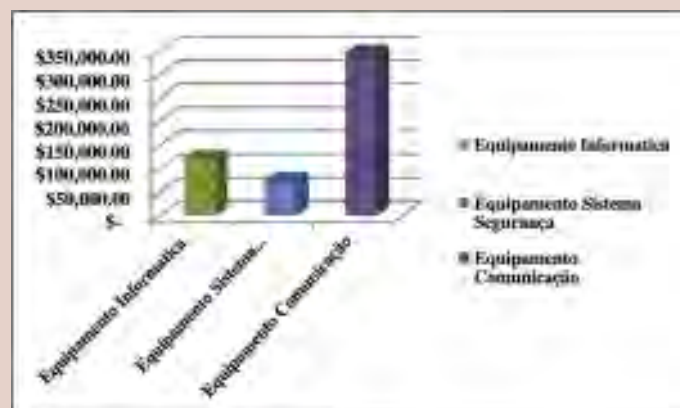
#### 3.1. Orçamento do ano 2010:

- Equipamento Informática: \$123.000,00 Dólares Americanos
- Equipamento Sistema de

Segurança: \$75.000,00 Dólares Americanos

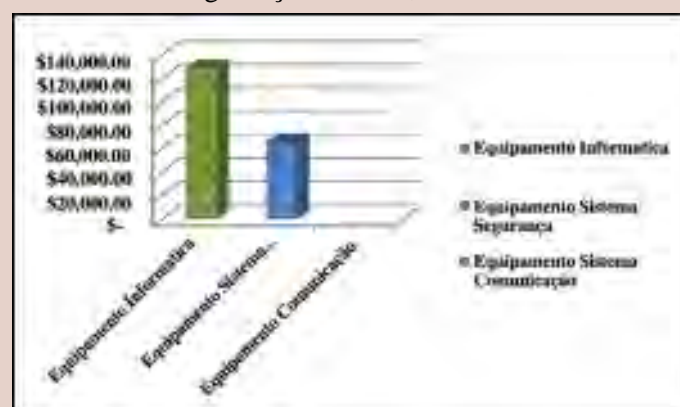
- Equipamento Comunicação: \$354.000,00 Dólares Americanos

Gráfico plano orçamento 2010:



#### Plano Orçamento 2011:

- Informática: \$128.931,00 Dólares Americanos
- Sistema de Segurança: \$65.450,00 Dólares Americanos



### 3.2. Orçamento para 2011:

- Equipamento de informática: \$128.931,00 dólares americanos
- Equipamento de sistemas de segurança: \$65.450,00 dólares americanos

### 3.3. Orçamento para 2012:

- Equipamentos da área da informática: \$612.792,00 dólares americanos
- Equipamentos do sistema de segurança: \$55.000,00 dólares americanos
- Equipamentos da área da comunicação: \$ 443.288,00 dólares americanos

## 4. Infraestruturas da área das tecnologias de informação e comunicação

### 4.1 Infra-estruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação existentes e nova implementação ano 2010 - 2012

Uma das prioridades desta área é a atualização da plataforma das tecnologias de informação e comunicação. Neste sentido será conduzida uma consistente implementação das atividades previstas no Plano estratégico das tecnologias de informação e comunicação, assim como de outras iniciativas para garantir que os sistemas são seguros. Continuar-se-á a desenvolver o sistema e a garantir a sua manutenção e a sua eficácia. O objetivo é assegurar que a plataforma a ser estabelecida corresponde aos mais avançados padrões da tecnologia atual e é facilmente transferível para o novo edifício do Parlamento, uma vez concluído.

### 4.2 Centro de processamento dos servidores e suas funcionalidades:

#### a) Primeiro servidor - PNDC-SVR (“PN” Domain Controller)

Este servidor é o servidor principal para o funcionamento padrão de um sistema integrado de TIC, onde se estabelecem serviços importantes como o DNS, o DHCP e o Active Directory e a Segurança de redes

com o sistema operativo Microsoft Windows Server 2008. O total de utilizadores ultrapassa os 123.

#### b) Segundo servidor - MAIL

É um servidor de troca de correio eletrónico com o seu funcionamento interno e externo do Parlamento Nacional. O correio eletrónico interno utiliza o Microsoft Outlook 2007 ou 2010 e o servidor Exchange 2010. É usado por 85 utilizadores.

#### c) Terceiro servidor - PN DATA-SVR

Funciona como o servidor da base de dados. Este servidor será utilizado só para o sistema Docbase da Biblioteca. Usa a plataforma Microsoft Windows Server 2003.

#### d) Quarto servidor- BDC-SVR

Funciona como servidor de WSUS, Kaspersky Antivírus e ferramentas de gestão e o SysAid .

#### e) Quinto servidor – INTRANET

Este servidor funciona como um servidor de intranet que atua na gestão dos documentos e ficheiros, fotografias, vídeos e cópias de segurança. O sistema operativo usado é o Microsoft Windows, 2008.

#### f) Sexto servidor – FIREWALL

Funciona como o servidor de gestão de Segurança. Usa-se o Proxy para o acesso da Internet, Plataforma Microsoft. O sistema operativo é o Microsoft Windows Server 2008.



#### g) Sétimo servidor - WWW.

Funciona como o servidor do portal do Parlamento Nacional através da plataforma de software livre SME Server de Linux.

#### h) Oitavo servidor - VOIP.

Funciona como o servidor do Voice Over IP através da plataforma de software Livre Tribbox de Linux, para o funcionamento de telefone via intranet ou de acesso interno.

#### i) Nono servidor - STORAGE-SVR.

Funciona como o servidor de gestão armazenamento dos dados, documentos, ficheiros vídeo e áudio.

#### j) Décimo servidor - RH-SVR.

Funciona como o servidor de gestão de aplicação do sistema de recursos humanos. Os documentos aguardam a sua implantação para o ano 2012.

#### k) Décimo primeiro servidor - SAPL-SVR.

Funciona como o servidor de gestão e aplicação do sistema de apoio ao processo legislativo.

### 4.3 Sistema de Access Point ou sem fios

O sistema de acesso às redes intranet e internet através de pontos wireless colocados nas áreas do edifício principal do Parlamento Nacional contabilizam mais de uma centena de acessos wireless internos instalados em todas as áreas principais e salas.



#### 4.4 Implementação do sistema de segurança e projeção de vídeo

Foi implementada com sucesso uma nova instalação do sistema de segurança no edifício principal do Parlamento Nacional no ano 2010, tendo sido colocado o seu sistema e servidor de vigilância na sala do audiovisual, e instalados 7 televisores, 22 câmaras de vigilância e dois controlos remotos de acesso ao sistema de segurança.



#### 4.5 Instalação dos novos computadores, impressoras e UPS nas salas das comissões:

Com base no plano para 2010, na rubrica “execução de compra de equipamento informático” foram adquiridos e instalados novos computadores, impressoras e ups nas salas das comissões, com o software Microsoft Office 2010, versão portuguesa e teclados portugueses, com o objetivo de facilitar o trabalho de apoio técnico às comissões e aos deputados.

#### 4.6 Instalação da base de dados UPS:

Foi efetuada a compra de equipamento informático no ano 2010 incluindo de equipamento importante como a base de dados UPS de alta velocidade 10 Kva com cobertura de proteção e mais 10 servidores colocados dentro da sala da base da DITIC. Este equipamento foi instalado com sucesso e funciona como central com proteção de energia alternativa para os serviços dos servidores.

#### 4.7 Acesso à Internet e uso de correio eletrónico

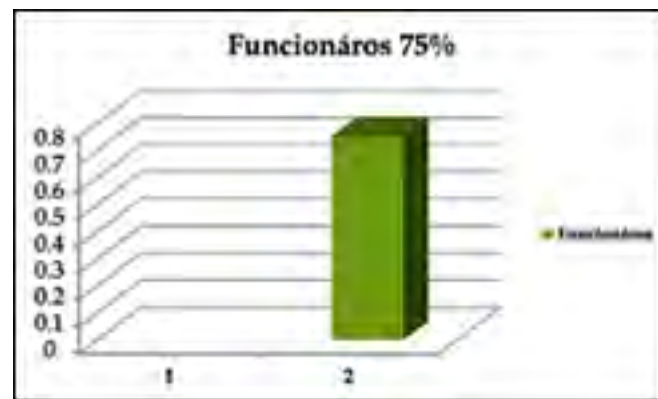
O aumento ao nível do acesso à Internet, do portal do parlamento e do correio eletrónico no Parlamento Nacional pode sistematizar-se da seguinte

forma: cerca de 75% dos funcionários acedem à Internet e usam o correio eletrónico desde a sua implementação. Em relação aos deputados, são cerca de 50% os que têm acesso à Internet. Relativamente ao acesso ao correio eletrónico, o número de deputados utilizadores desce para 25%. Este diagrama tem como base um método de análise de dados existente no sistema das tecnologias de informação que foi registado no sistema para auditar os servidores.

No final de 2010 foi aprovado o aumento da capacidade de utilização da internet de 512 kbps para 2048 kbps, a partir do mês de agosto de 2011.

Aguarda-se também a implementação da banda larga via VSAT com a capacidade de 2048 kbps para download e de 2048 kbps para upload.

#### 4.8 Acesso dos utilizadores ao Domínio Controller:



Acesso à Internet



Acesso ao correio eletrónico



O funcionamento da plataforma de acesso dos utilizadores está integrado num sistema fundamental através do servidor *domínio controller* que funciona como um servidor de registo de todos os acessos de todos os utilizadores. Esse sistema produz a identificação de informação de todos os computadores na mesma rede e a distribuição de uma organização: o **parlamento.tl**. A distribuição do IP DHCP é automática para os computadores dos utilizadores e outros acessos que têm a ver com a ligação de rede e com o acesso à internet.

#### 4.9 Correio eletrónico do Parlamento Nacional:

O estabelecimento do servidor Mail Exchange 2010, o início da instalação e da configuração dos registos de utilizadores do correio eletrónico do Parlamento Nacional revelou mais de 200 utilizadores. O padrão do correio eletrónico começa por [...@parlamento.tl](mailto:...@parlamento.tl). Estes registos dizem respeito a todos os funcionários que têm acesso aos computadores e portáteis do Parlamento Nacional. O plano inicial é apoiar a comunicação correspondente via um correio eletrónico oficial do Parlamento Nacional, tornando mais fácil o trabalho dos funcionários e deputados desta instituição. O acesso ao correio eletrónico está a funcionar através do acesso interno e externo, tanto para enviar, como para receber dados.

#### 4.10 O portal do Parlamento Nacional:

O grupo coordenador do desenvolvimento do portal do Parlamento Nacional envolve as áreas da DITIC e Divisão de Relações Públicas e Educação Cívica (DIRPEC). A DITIC estabeleceu o funcionamento e a configuração de um servidor específico para o Portal do Parlamento Nacional, colocado na sala dos servidores. Esta configuração e a instalação contêm o novo registo de IP público que foi oferecido pela Timor Telecom, operadora de telecomunicações de Timor-Leste, quando se registou o seu funcionamento do domínio, [www.parlamento.tl](http://www.parlamento.tl). Esta ligação é garantia para o funcionamento de um portal seguro e dinâmico. O acesso ao portal foi lançado recentemente, no mês de Julho, para o acesso interno, com o objetivo de melhorar e obter sugestões e recomendações para o seu melhoramento, e o seu lançamento para o exterior está previsto ainda para este ano.



No mês do **Maio de 2010** foi registado o acesso à **Infopédia** ( <http://www.infopedia.pt/> ) que é um dicionário eletrónico cuja assinatura foi oferecida pela Assembleia da República de Portugal em virtude do Programa de Cooperação existente entre o Parlamento Nacional e a instituição parlamentar portuguesa.

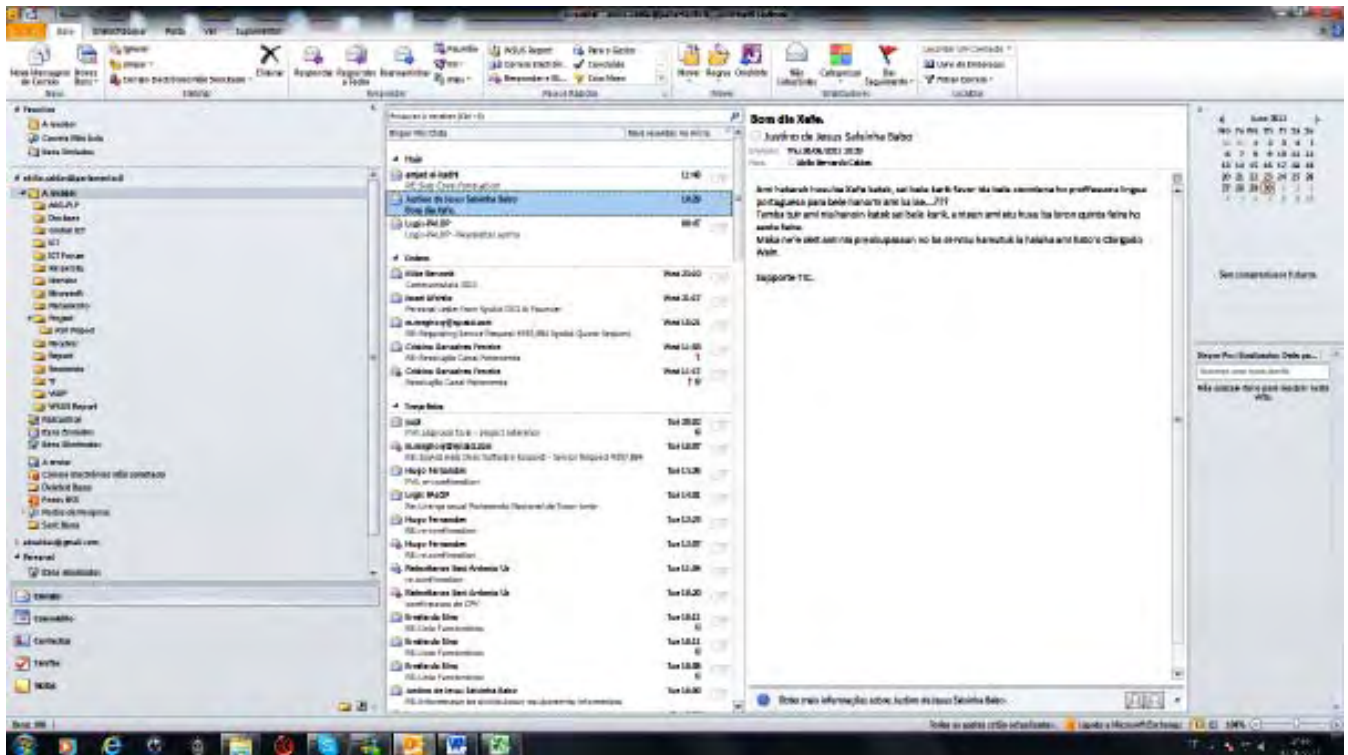
Foi implementado no mês de **Julho** do mesmo ano um sistema de base de dados da **Biblioteca** via aplicação Web. Este sistema foi oferecido igualmente ao abrigo do Programa de Cooperação com a **Assembleia República de Portugal**. Com o apoio técnico de um assessor da Assembleia República, e com a participação do funcionário responsável pela DITIC, procedeu-se à aplicação do sistema do **docbase**, que foi instalado no servidor **PNDATA-SVR**. O acesso via web está funcionar com o endereço <http://pndata-svr/docbweb/>.

#### 4.11 Encontro dos Quadros da área da Informática da ASG-PLP:

Nos dias 16 a 19 de Maio de 2011 teve lugar no Parlamento Nacional de Timor-Leste o VI Encontro de Quadros da área de Informática da Associação dos Secretários-Gerais dos

Parlamentos de Língua Portuguesa (ASG-PLP), realizado no âmbito da presidência timorense desta Associação. Contou com a participação de delegados de vários países de língua

portuguesa: Portugal, Guiné-Bissau, S. Tomé e Príncipe, Brasil e Angola. Cabo Verde e Moçambique não marcaram presença neste Encontro.



Para o acesso externo usa-se a via <https://mail.parlamento.tl/owa>.



#### **4. Desenvolvimento e Participação das TIC no processo do Parlamento Eletrónico**

Este esforço coletivo de participação é o ponto de partida para a consolidação de uma visão partilhada que possa ser catalisadora de mudanças das TIC no Parlamento Nacional. Para tal, será necessária grande capacidade de envolver pessoas e profissionais muito diversos e com diferentes graus de proximidade ao sistema de inovação.

#### **5. Documentos desenvolvidos**

Têm sido criados documentos importantes das TIC como: formulário de requisição dos equipamentos informáticos, formulário para requisição de manutenção dos equipamentos informáticos, formulário dos termos de entrega, formulário de acesso ao serviço de utilização das TIC no Parlamento Nacional, documentos de procedimentos internos para o acesso de, documentos para descrição de trabalho para os funcionários, documentos do Plano Estratégico para as TIC 2010 – 2014, documento do Layout do Parlamento Nacional e do sistema de segurança e fibra ótica.

#### **6. Conclusão**

O Parlamento Nacional continua a desenvolver todos os esforços para o desenvolvimento das novas tecnologias, seguindo o plano de desenvolvimento das TIC para período de 2010 a 2014 com o objetivo de obter o melhoramento e diversificar as funcionalidades das infra-estruturas e dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação para facilitar o apoio dos serviços no Secretariado-Geral e conseguir o apoio máximo aos deputados por via das novas tecnologias.



## APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO AO PARLAMENTO MOÇAMBICANO:

# *Evolução Histórica e Perspectivas*



Por: Baptista Ismael Machaie

*Secretário Geral da Assembleia da República de Moçambique*

### I. Evolução histórica do Secretariado Geral da Assembleia da República

#### Primeira fase ou Fase *Ad-hoc* (1977 a 1983)

Moçambique proclamou a sua independência a 25 de Junho de 1975. Nesta data entrou em vigor uma nova Constituição do Estado moçambicano<sup>1</sup>. Esta Constituição tinha um capítulo dedicado aos órgãos do Estado. Dentre esses órgãos figurava a Assembleia Popular. A mesma Constituição estabelecia que enquanto não fosse eleita uma assembleia popular, a competência de aprovar leis ficava a cargo do Conselho de Ministros através da aprovação de Decretos-lei. A Constituição definia a composição de uma assembleia provisória que tinha como função elaborar a primeira Lei Eleitoral para a eleição dos deputados da Assembleia Popular.

Em 1977 foi constituída a Assembleia Provisória com base na Constituição. Nesta altura iniciou-se

igualmente o apoio técnico administrativo ao Parlamento Moçambicano. De 1977 a 1983, o apoio técnico administrativo caracterizava-se por uma gestão e funcionamento *ad-hoc*. O apoio técnico e administrativo do nosso Parlamento era levado a cabo por um grupo denominado GOSAP (Grupo de Organização das sessões da Assembleia Popular). Este grupo era formado sob a iniciativa e coordenação do Ministério do Estado na Presidência. O GOSAP era constituído por funcionários de alguns ministérios, da

Universidade Eduardo Mondlane, bem como do Secretariado do Partido FRELIMO.

O GOSAP tinha como objectivos preparar a agenda das sessões e criar condições de apoio técnico e material para os trabalhos do Parlamento. O GOSAP era composto de diversas unidades, nomeadamente, Coordenação (com sub-unidades de Secretariado, Controlo de presença dos deputados, Administração e Finanças e Controlo de Colaboradores), Segurança e três Grupos de Trabalho (Grupo de Protocolo, Informação e Saúde, Grupo de Infor-

mação, Documentação, Secretariado da Sessão e Secretariado Técnico, bem como o Grupo de Alojamento, Alimentação, Instalações e Ornamentação e Transportes).<sup>2</sup>

#### Segunda fase: Criação do Secretariado da Assembleia Popular (1983 a 1987)

A Resolução n.º 8/83, de 31 de Agosto<sup>3</sup> criou o Secretariado da Assembleia Popular. No preâmbulo deste diploma pode ler-se o seguinte: “*A experiência adquirida desde 1977, com o funcionamento da Assembleia Popular, da Comissão Permanente e das Comissões de Trabalho e com a realização de tarefas pelos deputados, aponta para a necessidade de se criar um aparelho encarregado de prestar uma assistência permanente e eficiente ao funcionamento da Assembleia Popular e das Comissões e ao trabalho dos seus deputados*”.

O artigo n.º 1 deste diploma preceitua que “*O Secretariado da As-*

<sup>1</sup> Publicada no Boletim da República n.º 1, I Série, de 25 de Junho de 1975

<sup>2</sup> Para mais detalhes sobre esta fase, ver “*Secretariado Geral*” in *Assembleia da República: um olhar sobre a VI Legislatura, 2005-2009*, Pp 54-105 e o documento ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. *Relatório de Diagnóstico Institucional do Secretariado Geral da Assembleia da República*, 2001

<sup>3</sup> Publicado no BR n.º 35, Suplemento, de 31 de Agosto de 1983

*sembleia Popular tem como objetivo principal apoiar o funcionamento da Assembleia Popular, da Comissão Permanente e das Comissões de Trabalho e prestar assistência aos Deputados da Assembleia Popular na realização das suas tarefas”.*

O artigo n.º 2 determina que o Secretariado da Assembleia Popular é dirigido pelo Secretário da Comissão Permanente da Assembleia Popular. Mais tarde foi aprovada a **Resolução n.º 10/87, de 21 de Setembro**.<sup>4</sup> Esta resolução aprova o Regulamento Interno da Assembleia Popular e tinha o capítulo IX dedicado ao Secretariado Geral da Assembleia Popular. O artigo n.º 73 desta resolução veio a detalhar as atribuições do Secretariado Geral. O artigo n.º 74 cria a figura de Secretário-Geral (da Assembleia Popular) que é nomeado pelo Presidente da Assembleia Popular e é orientado por este na direcção do Secretariado Geral e assegura a ligação entre a Assembleia Popular e o Secretariado Geral.

O artigo n.º 75 determinava que o Secretariado Geral da Assembleia Popular integrasse as seguintes direcções: Organização e Controlo; Informação e Relações Públicas; Administração e Gestão e a Estatística e Documentação. Os artigos 76 a 79 indicavam as competências de cada uma das direcções acima referidas. Importa referir que a partir de 1986, devido à alteração da Constituição, o trabalho do Secretariado aumentou, pois, o Parlamento começado a ter muitas sessões.

### **Terceira fase: Nomeação do primeiro Secretário da Assembleia (1987 a 1994)**

É nomeado o primeiro Secretário-Geral da Assembleia Popular. As disposições relativas à estrutura do Secretariado Geral (previstas na Resolução n.º 10/87) foram repetidas pelo



**Despacho do Presidente da Assembleia Popular, de 30 de Janeiro de 1988**.<sup>5</sup> Este Despacho teve como inovação a inclusão de um quadro de pessoal do Secretariado Geral da Assembleia Popular. Mas, no que concerne à estrutura, na prática vigorava uma outra estrutura, que incluía o Departamento de Organização, Departamento das Comissões, Departamento de Documentação e Biblioteca, Departamento Financeiro, Secretaria Geral e o Gabinete do Presidente. Esta estrutura continuou até à aprovação do novo estatuto do Secretariado Geral da Assembleia da República em 1998.

Por **Despacho de 10 de Fevereiro de 1993**<sup>6</sup> do Presidente da Assembleia da República, foi aprovado um novo quadro de pessoal do Secretariado Geral da Assembleia da República. O Secretariado Geral da Assembleia da República tinha, em Setembro de 1994, “(...) 68 funcionários, dos quais 11 com funções de chefia e 9 com funções técnicas e os restantes em funções de apoio – dactilografia, motoristas, serventes, jardineiros e outros (...).”<sup>7</sup>

Por esta razão, sempre que era convocada a sessão da Assembleia, solicitava-se a colaboração de quadros de outros organismos do Estado que eram integrados em diversas actividades, nomeadamente, para a elaboração do registo das sessões e protocolo.

### **Secretariado da Assembleia da República em ambiente multipartidário (1994 até à actualidade)**

Esta fase começa em 1994, ainda com a vigência do Despacho do Presidente da Assembleia da República. Mais tarde, veio a ser aprovado, pela Comissão da Administração Estatal<sup>8</sup>, sob proposta da Comissão Permanente da Assembleia da República, o **Diploma Ministerial n.º 13/98, de 13 de Maio**<sup>9</sup> que aprova o Estatuto Orgânico do Secretariado Geral da Assembleia da República. David Simbando<sup>10</sup> comentando o facto de a estrutura orgânica do Secretariado Geral da Assembleia da República ter sido aprovada por um organismo do Governo, escreve que “(...) em outras

<sup>4</sup> BR n.º 37, 4.º Suplemento, de 22 de Setembro de 1987

<sup>5</sup> Publicado no Boletim da República n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1989. Portanto, é despacho aprovado em 1988 mas publicado em 1989

<sup>6</sup> Publicado no BR n.º 14, I Série, Suplemento, de 7 de Abril de 1993

<sup>7</sup> *Relatório das Actividades da III Legislatura*, aprovado pela Resolução n.º 5/94, de 1 de Setembro; Publicado no BR n.º 36, I Série, de 1 de Setembro de 1994

<sup>8</sup> Constituída pelos Ministros da Administração Estatal, do Plano e Finanças e do Trabalho

<sup>9</sup> BR n.º 19, Suplemento, de 13 de Maio de 1998

<sup>10</sup> Secretário-Geral da Assembleia da República (1989 – 2000).



*práticas parlamentares onde os processos se consolidaram com o tempo ou se fixaram as balizas jurídicas e se estabeleceu práticas e doutrinas que salvaguardam a independência do poder legislativo, é o próprio parlamento que define não só a sua orgânica, mas a estrutura do seu organismo administrativo e define o seu estatuto, carreira e regime remuneratório do funcionário parlamentar”. David Sibambo, mais adiante, escreve que “a ideia de se alterar a orgânica do Secretariado vem do início da presente década, [90] após a aprovação e entrada em vigor do novo figurino constitucional, na expectativa de se preparar um organismo que pudesse garantir a realização das tarefas de suporte técnico administrativo ao esperado parlamento multipartidário. A consciência desta realidade obriga a que nesta fase de introdução da nova estrutura, sem descuidar a necessidade do desenvolvimento dos procedimen-*

*tos legislativos, se dedique uma atenção especial ao crescimento da capacidade de gestão e controlo dos meios financeiros e bens patrimoniais da Assembleia”<sup>11</sup>.*

Com este diploma o Secretariado Geral da Assembleia da República passou a comportar o Gabinete do Presidente da Assembleia da República; a Direcção dos Serviços Legislativos (integrando os departamentos Legislativo, o de Apoio às Comissões e o de Documentação e Informação), Direcção dos Serviços Administrativos (integrando os Departamentos Financeiro e o de Administração); O Gabinete Técnico; o Departamento de Relações Públicas, a Secretaria Geral e o Centro de Informática.

Junto do Gabinete do Presidente foi criada a função de Auditor Financeiro. Esta figura nunca foi nomeada até à actualidade, mas as resoluções da Assembleia da República sobre a Conta de Gerência recomendam a sua reintrodução. Este diploma introduziu,

dentre outras coisas o Secretariado de Apoio às Bancadas Parlamentares.

Por **Despacho de 10 de Janeiro do ano 2000**<sup>12</sup>, do **Presidente da Assembleia da República**, foi aprovado um novo quadro de pessoal do Secretariado Geral da Assembleia da República. Três anos mais tarde houve necessidade de se operar alguma alteração no quadro de pessoal com vista a responder à dinâmica institucional e foi aprovado um novo quadro de pessoal por **Despacho de 30 de Outubro de 2003**<sup>13</sup>, do **Presidente da Assembleia da República**. Em 1995 é criado um grupo de deputados para reorganizar o Secretariado Geral da Assembleia da República. O trabalho deste grupo culminou com a aprovação do primeiro Plano Estratégico da Assembleia da República (PEAR 2004-2008) e da **Lei n.º 11/2004, de 20 de Outubro**, que define e regula a Orgânica Geral da Administração da Assembleia da República. Esta lei alargou as competências administrativas dos deputados através

<sup>11</sup> A Nova Estrutura do Secretariado Geral da Assembleia da República ( I parte) in Assembleia da República: Boletim Informativo, n.º 15, Maio de 1998.

<sup>12</sup> Publicado no BR n.º 5, I Série, de 2 de Fevereiro de 2000

<sup>13</sup> Publicado no BR n.º 53, I Série de 31 de Dezembro de 2003

<sup>14</sup> BR n.º 150, Suplemento, de 24 de Dezembro de 1977

<sup>15</sup> BR n.º 51, 2º Suplemento, de 23 de Dezembro de 1987

<sup>16</sup> BR n.º 15, de 12 de Abril de 1989

<sup>17</sup> BR n.º 15, de 12 de Abril de 1989

<sup>18</sup> SECRETARIADO GERAL DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. Divisão de Administração: Circular n.º 23/SGAR/DA/DRH/2008



do Presidente da Assembleia da República, Comissão Permanente da Assembleia da República e Conselho Consultivo de Administração (órgão consultivo para a gestão e administração da Comissão Permanente, criado por este diploma). Esta lei teve a particularidade de publicar em anexo o quadro de pessoal, bem como o conteúdo de trabalho das carreiras específicas do Secretariado Geral da Assembleia da República. Mais tarde foi aprovada a **Lei n.º 31/2009, de 29 de Setembro**, que revoga a lei n.º 11/2004. Esta lei teve a particularidade de integrar na lei orgânica um capítulo dedicado ao Estatuto dos Funcionários Parlamentares. Presentemente ocorre o processo de revisão da Lei n.º 31/2009, que está incumbido à Comissão dos Assuntos Constitucionais Direitos Humanos e Legalidade.

### Secretários-Gerais da Assembleia da República

Nos termos da Resolução n.º 17/77, de 23 de Dezembro<sup>14</sup>, Marcelino dos Santos é Secretário da Comissão Permanente. O artigo 2 da Resolução n.º 8/83, de 31 de Agosto, determina que o Secretariado da Assembleia Popular é dirigido pelo Secretário da Comissão Permanente, que no caso era o Deputado **Marcelino dos Santos**. Mais tarde, o Dr. **José Norberto Baptista Carrilho** foi nomeado por Despacho do Presidente da Assembleia Popular, de 15 de Dezembro de 1987<sup>15</sup>. Esta nomeação baseou-

se no artigo 74 da Resolução n.º 10/87, de 21 de Setembro. O n.º 1 deste artigo estabelecia que “*Sob a orientação do Presidente da Assembleia Popular, o Secretariado Geral é dirigido por um Secretário-Geral a ser nomeado pelo Presidente da Assembleia*”. Cessou as funções por Despacho de 30 de Março de 1989<sup>16</sup> e veio a ser substituído pelo Dr. **David Zefanias Sibambo**, nomeado por Despacho de 30 de Março de 1989.<sup>17</sup> Cessou as funções no ano 2000. Interinamente **Eduardo José Maibasse**, que era Director dos Serviços Administrativos, ocupou o cargo até a nomeação do Dr. **Carlos Manuel**. Carlos Manuel foi nomeado no ano 2001 e veio a falecer em 2007, ainda a exercer a função de Secretário-Geral da Assembleia da República. O então Director Geral Legislativo, o Dr. **Baptista Ismael Machaieie**, foi nomeado Secretário-Geral substituto, tendo mais tarde sido nomeado, por Despacho de 30 de Outubro de 2008, do Presidente da Assembleia da República,<sup>18</sup> Secretário-Geral da Assembleia da República, função que continua exercendo até a presente data.

Marcelino dos Santos foi deputado da Assembleia da República e é antigo Combatente, José Norberto Carrilho, David Sibambo, Carlos Manuel e Baptista Machaieie juristas e Eduardo José Maibasse funcionário sem formação superior mas com larga experiência na área das finanças.

## I. Perspectivas

O nosso secretariado tem várias perspectivas, mas podemos enumerar as seguintes: criação da capacidade de assessoria legislativa; aperfeiçoamento do sistema de gestão administrativa e financeira; revisão dos sistemas das carreiras e remuneração; maximização do uso das tecnologias de Informação e Comunicação; Autonomia administrativa e financeira do Parlamento, bem como a modernização das Delegações Provinciais do Secretariado Geral da Assembleia da República.

## II. Conclusão

Desde 1977 até ao presente momento o apoio técnico administrativo no Parlamento Moçambicano tem sido prestado na medida do possível, tendo em conta as limitações financeiras, materiais e humanas. Não há registos de cancelamento de algum evento da Assembleia da República por falta de apoio técnico administrativo, pois, mesmo com insuficiência de meios quer materiais, quer humanos, tem havido um esforço enorme por parte do Secretariado no sentido de nunca comprometer o decurso normal da Actividade Parlamentar.

A evolução política de Moçambique e a conseqüente evolução do Parlamento teve efeitos na actividade do apoio técnico administrativo ao Parlamento, feito pelo Secretariado Geral da Assembleia da República.



**Nome** Baptista Ismael Machaieie

**Data de Nascimento** 16 de Janeiro de 1962

**Identificação** B.I nº 11010000026N, emitido em Maputo.

**Nacionalidade** Moçambicana

**Naturalidade** Manhica - Maputo

**Estado civil** Casado

**Filiação** Ismael Machaieie e de Celina Dimande

**Morada** Bairro do Alto Maé, Av. Eduardo Mondlane, nº 3288, Flat 12

**Local de trabalho** Secretariado Geral da Assembleia da República da Moçambique.

### **Habilitações Literárias/**

#### **Outras Formações e Estágios**

- Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da UEM (Tema de Projecto de fim do curso: “*As Obrigações dos Governos Decorrentes da Constituição da Organização Internacional do Trabalho – OIT*”);
- Técnico Médio de Organização do Trabalho e Salários/ Economia do Trabalho (Instituto Técnico “Julian Grimau” – República de Cuba);
- Estudante moçambicano na Ilha da Juventude, Cuba (5.ª à 9.ª classe);
- Ensino Primário (4.ª Classe, Escola Primária de Chichuco – Chichava, Magude);
- Curso de Elaboração de Projectos de Instituições de formação Sindical (Turin, Itália);
- Curso sobre o Relacionamento Institucional entre os Parceiros Sociais (Organizações representativas de Empregadores e de Trabalhadores e Governos) – Turin Itália, e Bélgica;
- Curso Interparlamentar;
- Curso sobre o Processo Legislativo, Apreciação da Constitucionalidade das Proposições Legislativas e Técnicas de Redacção Parlamentar (Moçambique);
- Curso sobre Liderança para Dirigentes do Secretariado Geral da Assembleia da República (ministrado pelo Fórum-Parlamentar da SADC).
- Estágio sobre a Negociação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Trabalho (Portugal)
- Estágio sobre as Novas relações de Trabalho no mundo (Portugal);
- Visita de Estudo sobre Zonas Francas Industriais (Maurícias, Malásia, Filipinas e República Dominicana).

#### **Experiência Profissional Relevante**

- Desde 1982 - Funcionário do Estado (Ministério do Trabalho);
- De 1986 a 1997 - Docente da Escola de Estudos Laborais “Alberto Cassimo”;
- De 1997 a 2002 - Director Nacional Adjunto da Direcção Nacional do Trabalho e Director Nacional do Gabinete de Estudos do Ministério do Trabalho;
- De Maio de 2006 a Dezembro de 2008 - Director Geral Legislativo na Assembleia da República;
- De Outubro de 2007 a Dezembro de 2008 - Secretário-Geral Substituto da Assembleia da República;
- Desde Dezembro de 2008 - Secretário-Geral da Assembleia da República;
- Consultor/ Formador de Educação e Formação Sindical;
- Advogado;
- Docente universitário.

#### **Participação em:**

- Conferências Anuais da Organização Internacional do Trabalho-OIT, na qualidade de delegado do Governo e chefe da delegação técnica;
- Reuniões Anuais dos Ministros do Trabalho e Parceiros Sociais da SADC, na qualidade de delegado do Governo e chefe da delegação técnica;



- Reuniões Anuais dos Ministros do Trabalho e da Segurança Social da CPLP;
- Conferências e Seminários da Associação Internacional da Segurança Social;
- Assembleias Anuais da União Interparlamentar– UIP;
- Encontros Anuais da Associação dos Secretários Gerias da UIP, CPLP e SADC.

### **Línguas**

- Português e Espanhol - Fluente
- Inglês - Regular

Maputo, Março de 2011



## Impacto da Cooperação dos Parlamentos de Língua Portuguesa no Parlamento Santomense



Por: Romão Pereira do Couto

*Secretariado Geral do Parlamento de S. Tomé e Príncipe*

**A** Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) é uma comunidade de povos com culturas diferentes, mas com as mesmas tradições históricas e língua comum.

Essas tradições e língua comum fizeram desses povos uma comunidade natural que se relaciona desde sempre, independentemente dos seus órgãos de soberania, através da cultura e do comércio devido, fundamentalmente, a facilidade de comunicação linguística.

Tendo em conta esse relacionamento histórico os Chefes de Estados e de Governo dos 7 Países na altura, designadamente, de Angola, do Brasil, de Cabo Verde, da Guiné-Bissau, de Moçambique, de Portugal e de São Tomé e Príncipe decidiram dar a forma jurídica a essa comunidade, na sua reunião de 17 de Julho de 1996. Timor-Leste veio integrar formalmente mais tarde porque naquele momento ainda não era um país independente.

Os referidos Chefes de Estado e de Governo consideraram como um dos elementos essenciais na sua criação formal reiterar o compromisso de reforçar os laços de solidariedade e de cooperação que os unem, conjugando iniciativas para a promoção do desenvolvimento económico e social dos seus Povos e para a afirmação e divulgação cada vez maiores da Língua Portuguesa.

É de se sublinhar que essa forma jurídica foi possível dar pelo facto de estar criadas as condições na altura dos respectivos Países declararem, instituir e defender 4 objectivos essenciais: a Paz, a Democracia e o Estado de Direito, os Direitos do Homem e a Justiça Social.

Um dos propósitos pelo que foi constituída a CPLP foi o de desenvolver a cooperação económica e empresarial entre os Países seus integrantes e valorizar as potencialidades existentes, através da definição e concretização de projectos de interesse comum e explorando nesse sentido as várias formas de cooperação, bilateral, trilateral e multilateral.

É também nesta lógica que se desenvolve a partir de 1996 a cooperação entre os Parlamentos da CPLP. Sublinha-se que a cooperação bilateral entre os Parlamentos sempre existiu no quadro das relações de amizade.

Essa cooperação pode ser vista no sentido mais estrito e no seu sentido lato, aquele, no quadro multilateral através dos compromissos assumidos anualmente nas Assembleias Parlamentares da CPLP (AP-CPLP) e nos Encontros dos Secretários-Gerais dos Países de Língua Portuguesa (ASG-PLP) e, este, o do sentido lato, no

quadro bilateral entre os Parlamentos interessados.

Estrategicamente essas cooperações têm sido desenhadas no sentido de serem cooperações verdadeiras, no qual se eivam diálogos francos e produtivos, não obstante existirem diferenças no desenvolvimento de cada País e, conseqüentemente, dos respectivos Parlamentos. Portugal e Brasil têm jogado um papel preponderante nessa cooperação, como Parlamentos mais evoluídos no âmbito dos Parlamentos da CPLP, devido a sua tradição e estádios de desenvolvimento socioeconómicos.

No quadro multilateral, a cooperação tem-se situado na formação dos recursos humanos e nos processos de transferência de tecnologia.

A formação dos recursos humanos tem sido um apanágio da cooperação e tem assento na ASG-PLP e na ASG-PLP. Esta formação de diversas formas é feita tanto nas reuniões destas instituições como no quadro dos Encontros Sectoriais programados pela ASG-PLP.

As agendas destas instituições são enriquecidas com relatórios anuais das principais actividades de cada um dos Parlamentos e temas que se revelam verdadeiras trocas de expe-



riências concretas entre os Parla-mentos, nos quais as boas práticas são apreciadas visando ser aplicadas com a devida adaptação nos Parla-mentos interessados. Fazem também parte destas agendas os aspectos científicos nos vários domínios que dão pistas para o desenvolvimento dos Parla-mentos.

Um outro formato de formação dos recursos humanos que tem sido prática no âmbito da ASG-PLP é o de Encontros Sectoriais dos Serviços Parlamentares e, pontualmente, a formação de quadros parlamentares. Neste âmbito a ASG-PLP tem realizado anualmente 4 encontros sectoriais.

Os Encontros regulares são: o Encontro Inter-parlamentar de Quadros da Área de Documentação, Informação e Arquivo, que vai na sua III sessão; o Encontro do Quadros Informáticos já vai na sua VI sessão; o Encontro Inter-Parlamentar de Quadros da Área Administrativa, Financeira e Patrimonial, na sua III sessão; o Encontro de Quadros de Relações Internacionais, Relações Públicas e Protocolo tem a sua I sessão projectada para 2011. As boas práticas são, no fim de cada Encontro, submetidas a cada Secretário-Geral para incorporar nas suas actividades internas. Desses Encontros, três deles têm sido realizados na Assembleia de República de Portugal e o dos Quadros

Informáticos, no Parlamento que detém a Presidência do ASG-PLP, que neste ano é no Parlamento de Timor-Leste.

A formação dos quadros parlamentares tem sido levada a cabo pela Câmara dos Deputados do Brasil.

Essas formações têm tido um impacto bastante positivo nos Parla-mentos nacionais, trazendo sempre mais-valias para o seu desenvolvimento, fundamentalmente, no acompanhamento da modernização dos serviços.

Na área de transferência de tecnologia têm sido postos à disposição do Parla-mentos nacionais os sistemas de aplicação de redacção dos textos parlamentares pela Câmara dos Deputados do Brasil. Este sistema, o conhecido por «sisáudio» foi instalado em rede no Parlamento de S. Tomé e Príncipe e é utilizado com muito sucesso.

A cooperação bilateral é muito mais longínqua que a cooperação multilateral; ela existe entre os povos através de laços culturais e de comércio. Os povos dos Países da CPLP sempre se interligaram independentemente da cooperação dos seus respectivos órgãos de soberania. É assim que as relações entre os Parla-mentos da CPLP se estreitaram cada vez mais.

Nesse domínio a formação dos recursos humanos, a assistência técnica e a transferência de tecnologia são também levados a cabo. Cada Parlamento tem firmado um programa

de cooperação, fundamentalmente, com a Assembleia da República de Portugal. Entre os Parla-mentos de Angola e de S. Tomé e Príncipe vigorou um programa de cooperação em dois anos, estando previsto o seu balanço e celebração de outro.

O Parlamento de S. Tomé e Príncipe já celebrou 4 Programas de Cooperação trienais com a Assembleia de República de Portugal nos mais variados domínios, designadamente, na formação dos recursos humanos, assistência técnica, transferência de tecnologias, doações de equipamentos e permanência no Parlamento de S. Tomé e Príncipe de quadros seniores com remuneração partilhada. A evolução que conhece hoje o Parlamento Santomense é fruto dessa cooperação que se pode apelidar de uma cooperação muito sã, baseada no interesse dos dois Parla-mentos no desenvolvimento de um deles que é o de S. Tomé e Príncipe.

Os Programas dessa cooperação são negociados em conjunto e definidos Projectos de comum acordo, não obstante o sentido da cooperação ser mais directo num único sentido de Portugal para S. Tomé e Príncipe, oferecendo estes os resultados positivos dessa cooperação.

Os Programas de Cooperação entre a Assembleia de S. Tomé e Príncipe e Assembleia da República de Portugal foram todos negociados

com o objectivo de reforçar a capacidade institucional e modernizar os serviços.

A cooperação bilateral entre os Parlamentos de Angola, Cabo-Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e Timor-Leste não tem sido feita, salvo a que S. Tomé e Príncipe mantém com Angola. Essa cooperação que se pode apelidar de «sul-sul» poderá jogar um papel complementar ao que se realiza com Portugal e Brasil, visto que os problemas são semelhantes e as soluções encontradas por uns poderão servir para resolver problemas de outros.

O impacto da cooperação multilateral e bilateral no Parlamento de S. Tomé e Príncipe é sobejamente positivo. O nível de desenvolvimento deste Parlamento deve-se em grande parte a ajuda de Portugal e Brasil. Os serviços de suporte técnico ao funcionamento do Parlamento são capazes de prestar aos Deputados e aos órgãos da Assembleia Nacional o apoio necessário.

Esse impacto consubstancia-se fundamentalmente nos seguintes serviços de:

Informática que funciona em rede com sistemas de informação capazes

de proporcionar aos eleitos elementos necessários para o seu trabalho, bem como na organização dos serviços;

Documentação capaz de possibilitar consulta especializada;

Informação parlamentar sistematicamente feita em função das iniciativas parlamentares;

Registo de memória do Parlamento em suporte informático e ainda em papel e com possibilidades dos eleitos se servir em dela para trabalhos com eleitores.

S. Tomé, 30 de Março de 2011.

**Nome** Romão Pereira do Couto  
**Data de Nascimento** 18 de Novembro de 1953  
**Naturalidade** São Tomé  
**Residência** Av. Amílcar Cabral – São Tomé  
**Estado Civil/Serviço** Casado (dois filhos)  
**Militar** 1.º Tenente de Infantaria  
**Formação Escolar**

- Licenciatura em Direito, conferida pela Universidade de Havana, em 1987
- Doutrinas Políticas Contemporâneas 2007
- Frequência de Secção Preparatória para Instituto Técnico, em Luanda.
- Curso básico de Electromecânica.

#### **Conhecimento e capacidade**

- Seminário de gestão do Estado, organizado pelo Instituto para a Política Comunal da Assembleia dos Municípios e Freguesias da R.D.A.
- Seminário sobre a Planificação da Economia Nacional, promovido pelo MLSTP com a colaboração de professores da R.D.A.
- Curso do “Sistema Jurídico e Direitos Fundamentais” realizado pelo Instituto de Estudos para o Desenvolvimento de Portugal, no Centro de Estudos Judiciários, em Lisboa.
- Curso de feitura de leis no Instituto Nacional de Administração, em Lisboa, organizado pela Assembleia da República Portuguesa
- Curso “onjob” sobre o funcionamento do Parlamento, na Assembleia da República Portuguesa.

#### **Actividades Profissionais**

- Comissário Distrital de Água-Grande de 1977 a 1978
- Director da Rádio Nacional de 1978 a 1979
- Comandante da Polícia Nacional de 1980 a 1983
- Técnico de Formação Superior de 3.ª Classe da Direcção dos Assuntos Jurídicos e Internacionais dos Ministérios da Economia e Finanças e da Justiça, Trabalho e Administração Pública, de 1990 a 1992
- Exercício actual e exclusivo da actividade de consultoria e advocacia, a partir de 1992
- Consultor da Assembleia Nacional em regime de contrato de prestação de serviço com a Assembleia da República Portuguesa, 2001 a 2006
- Secretário-Geral a partir de 2006.
- Secretário Coordenador do MLSTP, de 1988 a 1990
- Membro da Comissão Política do MLSTP-PSD, de 1990 a 1994
- Deputado à Assembleia Popular Nacional de 1975 a 1985
- Deputado à Assembleia Nacional de 1991 a 1994

#### **Actividades Políticas**

- Comissário Político Adjunto de 1975 a 1977
- Membro do Bureau Político do MLSTP e Secretário de Organização de Massas, de 1983 a 1988

#### **Línguas Estrangeiras**

- Conhecimento de Espanhol, Russo, Francês e Inglês.





## Os Parlamentos ea Formação Profissional



Por: João Gil

*O Director do Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar*

***“A organização inteligente, “que aprende”, é a organização que é capaz de mobilizar os seus recursos e capacidades de informação, transformando essa informação em conhecimento e utilizando esse conhecimento para sustentar o seu desempenho, modificando o seu comportamento em conformidade”***  
***Choo, C. W., in “Gestão da Informação para a Organização Inteligente: A arte de explorar o meio ambiente”***

**A** - Em 2004, a Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, que estruturou as competências dos Serviços da Assembleia da República, “criou”, no seu artigo 25º, na dependência directa do Secretário-Geral, o Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar (CFPI). O CFPI tem, entre outras, como competências:

- a) Organizar as acções de formação necessárias, visando modernizar e promover a eficácia dos serviços e desenvolver e qualificar os recursos;
- b) Elaborar diagnósticos de necessidades de formação;
- c) Formular e propor os planos anuais e plurianuais que se revelem necessários;

d) Prever e orçamentar programas e acções de formação profissional;

e) Avaliar a formação desenvolvida;

B – Procurando aplicar às suas competências o chamado “Ciclo da Formação” (elaboração de diagnósticos de formação; elaboração do Plano de Formação; execução do Plano de Formação; avaliação da formação), temos desenvolvido na Assembleia da República a realização de Cursos de Formação (formação interna) e apoiado a frequência de Acções de Formação organizadas por entidades públicas e privadas em Portugal e no estrangeiro;

C – Em 2010, por exemplo (são os números mais recentes), o CFPI esteve envolvido em processos de formação profissional que se traduziram

em 12.163 horas de formação interna e externa (9.654 horas realizaram-se na AR e 2.437 horas fora da AR e 72 em sistema de e-learning);

D - É reconhecido em todos os fóruns (que se realizam sobre estes temas – Gestão de Recursos Humanos/Formação Profissional) que as organizações que obtêm melhores “resultados” na prossecução dos seus objectivos são aquelas que dominam o conhecimento.

A Assembleia da República tem procurado responder a esse desafio investindo forte e permanentemente na formação e na qualificação de todos os Funcionários Parlamentares (de todas as carreiras – desde os Dirigentes aos Auxiliares Parlamentares) no sentido de procurar criar inovação e tecnologias que facilitem o acesso, a utilização e a troca de informação.





Por isso, tem havido um reconhecimento generalizado (por parte dos nossos “clientes” internos e externos) que os Serviços da Assembleia da República têm respondido de forma positiva à missão e às necessidades do Parlamento.

E—O acesso a novas áreas do conhecimento (p. ex.: línguas estrangeiras; informática na óptica do utilizador; assuntos jurídicos; atitudes comportamentais; etc.) e a consolidação dos saberes adquiridos como formação literária/académica têm sido uma das medidas da gestão de recursos humanos de maior impacto (embora não seja facilmente mensurável), permitindo a criação de fontes de inovação e de desempenho, assegurando o desenvolvimento de novas competências nos Serviços e, consequentemente, nos Funcionários Parlamentares.

A partilha desses conhecimentos individuais é sempre um dos objetivos do Plano de Formação na medida em que a soma desses conhe-

cimentos é sempre maior do que o saber de cada um;

F - A experiência dos últimos anos tem demonstrado, por um lado, que os Planos de Formação têm sido instrumentos enformadores de uma vontade colectiva e, por outro, que a dinâmica dos Serviços e dos próprios Funcionários tem introduzido novas áreas de formação (que resultam de novas necessidades dos Serviços);

G – Este pequeno texto procura, acima de tudo, afirmar que é possível nos vários Parlamentos dos Países de Língua Portuguesa (Africanos e de Timor-Leste) criar e desenvolver políticas de formação profissional para todos os que aí desempenham as suas funções;

H - A Formação Profissional, a par de outras disciplinas da Gestão dos Recursos Humanos, tem de ser parte integrante do nosso quotidiano laboral e da vida dos Parlamentos e é, por esse motivo, que a “aprendi-

zagem ao longo da vida” deve ser promovida por todos aqueles que têm responsabilidades na Gestão de Órgãos de Soberania que, por serem o espelho da vontade popular, devem ser exemplares para toda a sociedade;

I – Finalmente, gostaria de salientar que realizámos recentemente - com a colaboração de Consultores externos - um “Estudo de Avaliação do Impacto da Formação na Assembleia da República” (através de questionários dirigidos aos Dirigentes e aos Funcionários). Os resultados obtidos, através de significativas amostras, indicam um apoio (na generalidade) às políticas formativas até agora desenvolvidas e demonstram que a formação profissional só pode obter resultados positivos se os decisores (ao mais alto nível) acarinham e incentivarem a formação profissional.

*Assembleia da República,  
em 18 de Fevereiro de 2011.*



## A Cooperação na área de Biblioteca, Documentação e Arquivo

*“Sempre imaginei que o paraíso será uma espécie de biblioteca.”*

- Jorge Luís Borges

*“Arquivos são fontes confiáveis de informação para acções administrativas responsáveis e transparentes.”*

In DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE OS ARQUIVOS, aprovada na Assembleia-Geral do Conselho Internacional de Arquivos realizada em 17 de Setembro de 2010

A cooperação parlamentar na área das bibliotecas entre a Assembleia da República de Portugal (ARP) e os Parlamentos dos Países de Língua Oficial Portuguesa começou a dar os primeiros passos nos anos 90.

Com efeito, em Agosto de 1994, a pedido da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe (ANSTP), realizou-se na cidade de São Tomé um curso de formação em técnicas documentais e, ao mesmo tempo, promoveu-se a criação da Biblioteca da Assembleia Nacional. Esta missão envolveu um Técnico Documentalista da ARP, funcionários da ANSTP e outros 25 funcionários da Administração Pública de São Tomé e Príncipe.



Por: Rui Costa

*O Director dos Serviços de Documentação, Informação e Comunicação*

A partir de 1996, a ARP adoptou uma política de cooperação mais dinâmica e passou a estabelecer programas de cooperação em diversas áreas com os Parlamentos dos Países de Língua Portuguesa, sendo as áreas das bibliotecas e documentação áreas que estiveram sempre contempladas nesses programas. Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e, mais tarde, Timor-Leste foram os Países cujos Parlamentos estabeleceram com a Assembleia da República de Portugal programas de cooperação.



Curso de Formação em São Tomé - 1994

Formação no domínio das técnicas e métodos da biblioteconomia e da documentação e informação parlamentar, fornecimento de equipa-

mento, incluindo equipamento informático e software de gestão de biblioteca, assistência técnica em matéria de manuseamento e optimização de bases de dados documentais, fornecimento de livros e revistas para alargamento dos respectivos acervos documentais, têm sido prática no relacionamento da Assembleia da República de Portugal com os demais Parlamentos de Língua Portuguesa em função dos programas de cooperação estabelecidos.

As avaliações finais dos programas de cooperação têm permitido fazer correcções, introduzir melhorias e adaptá-los em cada novo programa à realidade concreta encontrada, ao estado de desenvolvimento dos serviços e também aos meios e recursos disponíveis. Estes factores permitem tornar as acções de cooperação mais eficazes, menos onerosas e com resultados mais concretos e visíveis.

Por iniciativa do Parlamento português e mercê de uma progressiva melhoria das infra-estruturas informáticas em alguns Parlamentos, foi possível evoluir para a instalação de um sistema de gestão de bibliotecas sem versão servidor, *DocBase*, com thesaurus incorporado, sistema de gestão de empréstimos e interface



Aspecto da Biblioteca da Assembleia da República de Moçambique

web. Este sistema está já instalado e a funcionar na Assembleia Nacional de Cabo Verde, na Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe, no Parlamento Nacional de Timor-Leste e na Assembleia da República de Portugal.

Será útil alargar estas instalações aos Parlamentos que o desejarem de forma a permitir implementar no futuro uma rede partilhada de informação bibliográfica entre as bibliotecas dos Parlamentos de Língua Portuguesa.

Se até 2001 a Assembleia da República de Portugal não dispunha de capacidade para incluir a área de arquivo nos programas de cooperação, a partir dessa data, fruto da reforma operada nos seus próprios arquivos, passou a ser uma das áreas contempladas de cooperação cuja actividade se tem vindo a desenvolver de forma crescente.

Com efeito, desde 2001 foram realizadas missões em Angola, Moçambique, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste.

Tais missões desenvolveram-se tendo como objectivo central o apoio à normalização de procedimentos em matéria de arquivo corrente, a formação arquivística e a organização dos arquivos com especial enfoque na importância dos arquivos para a prossecução da actividade parlamentar e, ao mesmo tempo, como registo dessa actividade para memória futura. Saliencia-se que a necessidade de manter arquivos organizados é um dever e uma obrigação de todas as organizações e, por maioria de razão, dos

Parlamentos enquanto Órgãos de Soberania.

A criação de procedimentos normalizados na organização dos documentos de arquivo, no seu registo e tramitação, na criação de modelos de documentos, na elaboração de regulamentos de Arquivo que permitam uma melhor gestão documental e que determinem os prazos de incorporação, conservação ou destruição de documentos com as exigências legais e regulamentares, e de planos de classificação, que facilitem a recuperação dos documentos, têm sido objectivos destas missões, a par das recomendações sobre a necessidade de manter a integridade da informação que os documentos veiculam.

A criação dos arquivos intermédios que permitam incorporar os documentos provenientes dos arquivos correntes e assegurem a sua conveniente preservação para arquivo histórico onde as condições de arma-

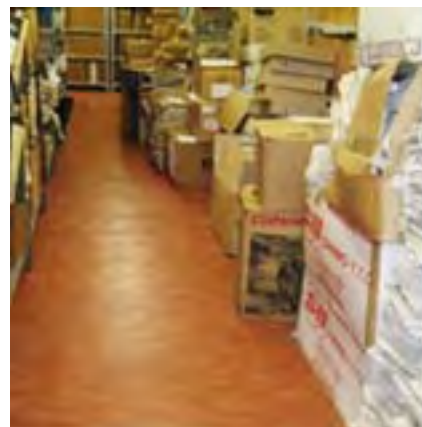
zenamento possam observar as normas de acondicionamento com vista à preservação das espécies documentais tem sido igualmente objecto de trabalho destas missões de cooperação.

Em alguns Parlamentos, como Angola e Moçambique, foi ainda dada formação na área da comunicabilidade dos documentos de arquivo, tendo em conta a classificação dos documentos, os direitos de privacidade e bom nome dos seus intervenientes, e os direitos de autor.

A formação específica na área da conservação de documentos, praticando o acondicionamento dos documentos nas unidades de instalação (pastas e caixas) e o fornecimento de materiais adequados que permitam evitar a sua degradação física têm sido prática durante as acções desenvolvidas. Com efeito, a Assembleia da República de Portugal tem fornecido aos Parlamentos em que a cooperação na área de arquivo está consagrada, diversos materiais, designadamente: pastas arquivadoras e papel para capilhas *acid free*, fita de nastro e material de conservação de fotografias, álbuns e bolsas de poliéster, bem como máscaras e luvas.

De assinalar ainda o trabalho desenvolvido em conjunto com a Assembleia da República de Moçambique na reorganização do seu depósito de Arquivo Histórico.

Na área dos Arquivos Fotográficos, cabe sublinhar que nas Assembleias Nacionais de Cabo Verde e de São Tomé e Príncipe foi já instalada uma base de dados de gestão



Depósito do Arquivo da ARM antes da remodelação



Depósito do Arquivo da ARM após a remodelação



Aspecto do Arquivo da Assembleia Nacional de Cabo Verde



Aspecto da Biblioteca e Arquivo do Parlamento de Timor-Leste

constituir um instrumento de conhecimento mútuo e de debate de matérias de interesse para o bom desempenho profissional dos quadros Parlamentares.

Constata-se ter havido ao longo dos anos uma significativa melhoria dos Serviços de Biblioteca, Documentação e Arquivo dos Parlamentos em que os programas de cooperação foram estabelecidos. A formação técnica, os estágios *on-job*, o fornecimento de material e equipamento, a troca de experiências, o fortalecimento da comunicação formal e informal têm ajudado ao desenvolvimento das competências dos técnicos e funcionários e a melhorar a capacidade de resposta dos Serviços bem como a sua eficiência. É assim desejável aprofundar este relacionamento e prosseguir o caminho iniciado.

Quer no âmbito da Associação de Secretários-Gerais dos Parlamentos de Língua Portuguesa, a Assembleia da República de Portugal promoveu em

2010 o I Encontro de Quadros das Áreas da Documentação, Informação e Arquivo, no qual se discutiram durante uma semana assuntos de grande interesse para os profissionais destas áreas e cujas conclusões sublinharam o carácter positivo da iniciativa e o interesse da sua continuidade dado

Quer no âmbito da Associação de Secretários-Gerais dos Parlamentos de Língua Portuguesa, quer no âmbito da cooperação bilateral, a Assembleia da República de Portugal mantém-se disponível para o aprofundamento deste relacionamento, dando continuidade ao caminho já iniciado.

*Assembleia da República,  
em 14 de Março de 2011*



Aspecto do depósito de Arquivo



Aspecto da documentação já tratada

de fotografias, tendo sido dada formação prática aos funcionários dos respectivos Arquivos.

No Parlamento de Timor-Leste, cabe destacar, de entre os múltiplos trabalhos efectuados durante a missão, o diagnóstico preliminar à situação dos arquivos correntes, a criação de guias práticos de procedimentos, a elaboração de uma versão preliminar de regulamento do Arquivo Inter-médio, bem como de um projecto de regulamento para a instalação de um Arquivo Histórico.

A instalação de uma base de dados de Registo de Correspondência foi concretizada nas Assembleias Nacionais de Cabo Verde e de São Tomé e Príncipe, tendo a Assembleia da República de Portugal assegurado a formação aos respectivos funcionários.

2010 o I Encontro de Quadros das Áreas da Documentação, Informação e Arquivo, no qual se discutiram durante uma semana assuntos de grande interesse para os profissionais destas áreas e cujas conclusões sublinharam o carácter positivo da iniciativa e o interesse da sua continuidade dado



I Encontro de Quadros das Áreas da Documentação, Informação e Arquivo, Assembleia da República de Portugal -3 a 7 de Maio, 2010



## O voto dos portugueses residentes no estrangeiro e as normas que prevêm a participação de nacionais dos países de língua oficial portuguesa em eleições nacionais

*“Um boletim de voto tem mais força que um tiro de espingarda*

Abraham Lincoln



Por: Laura Costa

*A Técnica Superior Parlamentar da Divisão de Apoio às Comissões*

Considerando que existem cerca de dez milhões de residentes em Portugal e que há quase 5 milhões de portugueses e luso-descendentes residentes fora do território português, assume particular importância a questão de saber se e como é legalmente protegido o direito de voto para os nacionais não residentes em Portugal e quais as formas procedimentais que a lei encontra para o exercício desse direito.

O direito ao voto dá expressão a um dos princípios básicos dos Estados democráticos e à materialização do princípio da soberania popular. Dispõe a Constituição que a República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, sendo tarefa fundamental do

Estado assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos, e em várias disposições desenvolve este princípio fundamental garante do nosso sistema político.

No que toca ao direito de sufrágio, a Constituição classifica-o como um direito pessoal e um dever cívico e quanto à capacidade para ser eleitor apenas exige a maioria legal<sup>1</sup>. Os demais requisitos atributivos de capacidade eleitoral activa, onde se inclui a referência à nacionalidade portuguesa, são consagrados nas diversas leis eleitorais.

As leis eleitorais para o Presidente da República, Assembleia da República e Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas fazem da nacionalidade portuguesa condição para atribuição da capacidade eleitoral, ainda que admitam a capacidade eleitoral activa de cidadãos com estatuto de igual-

dade de direitos políticos. O mesmo já não acontece com as leis eleitorais para os órgãos das autarquias locais e para o Parlamento Europeu, cujas normas atribuem capacidade eleitoral activa aos portugueses e também, no primeiro caso, a (i) cidadãos dos Estados membros da União Europeia quando os cidadãos portugueses no Estado de origem destes gozem de igual direito, (ii) a cidadãos de países de língua oficial portuguesa com residência legal há mais de dois anos em Portugal, também quando os cidadãos portugueses no Estado de origem destes gozem de igual direito e (iii) a outros cidadãos com residência legal em Portugal há mais de três anos, desde que nacionais de Estados que, em condições de reciprocidade, atribuam capacidade eleitoral activa aos portugueses neles residentes,<sup>2</sup> e, no segundo caso, a cidadãos da União Europeia, não nacio-

<sup>1</sup> O artigo 49.º da Constituição da República dispõe: “1. Têm direito de sufrágio todos os cidadãos maiores de dezoito anos, ressalvadas as incapacidades previstas na lei geral. / 2. O exercício do direito de sufrágio é pessoal e constitui um dever cívico”.

<sup>2</sup> As listas dos Estados a cujos cidadãos é reconhecida capacidade eleitoral activa são publicadas no *Diário da República*, em Declaração Conjunta dos Ministérios da Administração Interna e Negócios Estrangeiros. Actualmente, ao abrigo da Declaração n.º 252/2009, de 23 de Julho, os Estados a cujos cidadãos é reconhecida capacidade eleitoral activa nas eleições para os órgãos das autarquias locais são os Estados membros da União Europeia, o Brasil e Cabo Verde e a Argentina, o Chile, a Islândia, a Noruega, o Peru, o Uruguai e a Venezuela.

<sup>3</sup> Exceptuam-se os casos das eleições autárquicas e para o Parlamento Europeu, como vimos, nos casos que indicámos.

nais do Estado Português, recenseados em Portugal.

A ausência do requisito da nacionalidade no artigo 49.º da Constituição poderia, à primeira vista, ter como justificação o facto de, nos casos acima identificados, se alargar a capacidade eleitoral activa a cidadãos não nacionais. No entanto, recordemos que o texto original da Constituição também não fazia qualquer alusão àquele requisito e, à data, não existia qualquer lei eleitoral para o Parlamento Europeu e nem sequer a lei eleitoral para as autarquias locais, aprovada em 1976, veio fazer qualquer referência à nacionalidade. Esta dúvida sobre a redacção inicial da norma constitucional relativamente à exigência de nacionalidade portuguesa foi, pois, entretanto sanada com a extensão, em dois casos, do direito de voto a cidadãos estrangeiros. Temos, assim, como regra<sup>3</sup>, que a capacidade eleitoral activa é atribuída apenas aos cidadãos portugueses residam dentro ou fora do território nacional mas, simultaneamente, a lei admite algumas situações especiais, conferindo a determinados cidadãos o direito de votarem em certas eleições.

No que toca ao direito de voto dos portugueses residentes no estrangeiro, esta é uma forma de exercício do direito fundamental de participação política, constitucionalmente consagrado, assente no princípio da igualdade de tratamento dos portugueses residentes fora do território nacional, atribuído pelo artigo 14.º da Constituição da República. É no âmbito do dever de protecção dos direitos e legítimos interesses do Estado português e dos seus nacionais, previsto na Cons-

tituição e desenvolvido em convenções internacionais e na lei ordinária, que são assacadas ao Estado as responsabilidades inerentes à garantia de condições para que os actos eleitorais no estrangeiro e os respectivos processos eleitorais decorram com normalidade, nomeadamente (i) que exista campanha eleitoral<sup>4</sup>, (ii) que, no caso das eleições em que há voto por correspondência, ou seja, nas eleições para a Assembleia da República, sejam afiançados os meios necessários para que os boletins de voto cheguem a todos os cidadãos que queiram exercer o direito de voto e sejam remetidos através de um modo seguro e que garanta a liberdade e o segredo do voto<sup>5</sup> (iii) que, no caso das eleições presenciais, ou seja, as relativas ao Presidente da República e ao Parlamento Europeu, sejam asseguradas a constituição de assembleias de voto no maior número de locais possíveis, para permitir uma maior proximidade do local de voto com o eleitorado, em condições de segurança e com garantias da fiscalização das operações eleitorais e (iv) que as operações de apuramento decorram com regularidade, nos termos previstos na lei<sup>6</sup>.

Por outro lado, como vimos, o legislador admite que cidadãos nacionais de outros países exerçam o direito de voto em determinadas eleições nacionais. Destes destacamos três situações: (i) Os cidadãos de países de língua portuguesa que residam no território nacional e beneficiem do estatuto de igualdade de direitos políticos, nos termos de convenção internacional e em condições de reciprocidade, (ii) os cidadãos nacionais dos

Estados-Membros da União Europeia e (iii) os cidadãos nacionais dos países de língua portuguesa.

No que respeita aos dois últimos casos, a fundamentação deste tratamento radica-se no enquadramento jurídico internacional destas situações, no âmbito dos tratados constitutivos da União Europeia<sup>7</sup>, no primeiro caso, e dos princípios de cooperação dos Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), no segundo. É necessário ter presente que a Constituição da República Portuguesa estabelece no n.º 4 do seu artigo 7.º que “*Portugal mantém laços privilegiados de amizade e cooperação com os países de língua portuguesa*”. E é com base neste princípio e no respeito dos princípios enformadores da Declaração Constitutiva da CPLP e dos respectivos estatutos, que o legislador entendeu fazer esta diferenciação para efeitos de atribuição de capacidade eleitoral activa.

Quanto aos cidadãos que beneficiem do estatuto de igualdade de direitos políticos, nos termos de convenção internacional e em condições de reciprocidade, o único Estado com o qual Portugal actualmente tem um estatuto de igualdade de direitos é o Brasil. O referido estatuto encontra-se estabelecido no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, em 22 de Abril de 2000<sup>8</sup>. O princípio basilar do estatuto de igualdade entre portugueses e brasileiros, estabelecido neste Tratado, encontra-se desenhado na conjugação do artigo 12.º, que estabelece que

<sup>3</sup> A campanha eleitoral no estrangeiro encontra-se regulada pelo Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 10/95, de 7 de Abril.

<sup>4</sup> Conforme decorre dos artigos 5.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 10/95, de 7 de Abril, que regulamenta o processo eleitoral no estrangeiro.

<sup>5</sup> No que respeita às eleições legislativas, o Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 10/95, de 7 de Abril, nos artigos 11.º a 20.º estabelece as regras do processo eleitoral no estrangeiro no que respeita ao apuramento, nomeadamente sobre as assembleias de recolha e contagem de votos, bem como sobre o apuramento geral da eleição nos círculos eleitorais dos residentes no estrangeiro. No que concerne às eleições para o Presidente da República, a respectiva lei eleitoral prevê, no artigo 91.º-A, as regras sobre o apuramento parcial no estrangeiro, e no que se refere às demais operações equipara a operações em território nacional às efectuadas no estrangeiro, com as necessárias adaptações, conforme resulta do artigo 159.º-A.

<sup>6</sup> É importante ter presente que o Tratado sobre a União Europeia estabelece a cidadania europeia, como complementar à cidadania nacional (artigo 20.º e seguintes do Tratado de Lisboa).

<sup>7</sup> O Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 208/2000, de 14 de Dezembro, e ratificado através do Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, de 14 de Dezembro.

<sup>8</sup> O primeiro estatuto de igualdade de direitos e deveres foi estabelecido em 1971, através da Convenção de Brasília sobre a Igualdade de Direitos e Deveres entre portugueses e brasileiros, cuja execução foi regulada pelo Decreto-Lei n.º 126/72, de 22 de Abril.

<sup>9</sup> Já o Decreto-Lei n.º 621-A/74, de 15 de Novembro, que regulamentou o recenseamento para as primeiras eleições para a Assembleia Legislativa após 24 de Abril de 1974, determinava, no n.º 3 do artigo 17.º, que fora do território nacional o recenseamento era voluntário.

«os portugueses no Brasil e os brasileiros em Portugal, beneficiários do estatuto de igualdade, gozarão dos mesmos direitos e estarão sujeitos aos mesmos deveres dos nacionais desses Estados, nos termos e condições dos artigos seguintes» com o artigo 14.º, o qual exceptua «do regime de equiparação (...) os direitos expressamente reservados pela Constituição de cada uma das Partes Contratantes aos seus nacionais», tendo o “limite” imposto pelo n.º 3 do artigo 17.º do Tratado, que estatui que «o gozo de direitos políticos no Estado de residência importa a suspensão do exercício dos mesmos direitos no Estado da nacionalidade». O Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, que veio regulamentar a aplicação do Tratado, reitera esta exclusividade do gozo de direitos políticos no artigo 20.º, cuja redacção é igual à da norma *supra* citada.

No tocante, em concreto, às normas da Constituição relativas aos princípios eleitorais, é primordial começar por referir o recenseamento eleitoral, que é a figura jurídica que está na base do exercício do direito de voto, já que esta, não atribuindo capacidade eleitoral, certifica-a e atesta-a, sendo obrigatório para os portugueses residentes no território nacional. O preceito constitucional do n.º 2 do artigo 113.º, no âmbito dos princípios gerais de direito eleitoral, determina que “o recenseamento eleitoral é oficioso, obrigatório, permanente e único para todas as eleições por sufrágio directo e universal, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 121.º”. Ora, as excepções<sup>10</sup> que esta norma consagra referem-se (i) aos estran-

geiros residentes no território nacional, a quem a lei pode atribuir em condições de reciprocidade, capacidade eleitoral activa e passiva para a eleição dos titulares de órgãos de autarquias locais (n.º 4 do artigo 15.º), (ii) aos cidadãos dos Estados-membros da União Europeia residentes em Portugal, a quem a lei pode atribuir, em condições de reciprocidade, o direito de elegerem e serem eleitos Deputados ao Parlamento Europeu (n.º 5 do artigo 15.º) e, finalmente, (iii) aos portugueses residentes no estrangeiro, cujo exercício do direito de voto é regulado por lei, tendo em conta a existência de laços de efectiva ligação à comunidade nacional (n.º 2 do artigo 121.º), sendo que, neste último caso, a norma a que o artigo 113.º se refere é específica das eleições para o Presidente da República. Esta opção do legislador pela não obrigatoriedade do recenseamento, em certos casos, é facilmente compreendida e a própria fundamentação da voluntariedade do recenseamento eleitoral para os portugueses residentes no estrangeiro está patente na Constituição, porquanto o n.º 2 do artigo 121.º interliga o recenseamento eleitoral aos laços de efectiva ligação à comunidade nacional, associando assim este acto à voluntariedade na participação democrática e nos assuntos sócio-político-económicos do Estado.

Quanto às normas sobre capacidade eleitoral activa, cumpre destacar as seguintes eleições:

a) Eleições para o Presidente da República:

O artigo 121.º da Constituição estatui que este é eleito por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos portugueses eleitores recensea-

dos em território nacional, bem como dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, tendo em conta a existência laços de efectiva ligação à comunidade nacional<sup>11</sup>. Por sua vez, a lei eleitoral do Presidente da República<sup>12</sup> prevê que «são também eleitores do Presidente da República os cidadãos de outros países de língua portuguesa que residam no território nacional e beneficiem do estatuto de igualdade de direitos políticos, nos termos de convenção internacional e em condições de reciprocidade, desde que estejam inscritos como eleitores no território nacional». Por outro lado, a lei distingue os portugueses com estatuto de igualdade de direitos políticos em Estado de língua portuguesa, determinando que não são eleitores do Presidente da República os cidadãos portugueses que tenham obtido estatuto de igualdade de direitos políticos em país de língua portuguesa. Há, assim, que diferenciar duas situações no caso do exercício do voto nas eleições presidenciais portuguesas dos cidadãos portugueses residentes no Brasil: aqueles que não são titulares do estatuto de igualdade (dado que este não é atribuído automaticamente, mas a requerimento do interessado e mediante decisão do Ministério competente, que, no caso dos portugueses residentes no Brasil, é o Ministério da Justiça<sup>13</sup>) e os titulares do referido estatuto. No primeiro caso, aplicam-se as regras gerais do direito de voto dos portugueses residentes no estrangeiro. No segundo caso, a lei eleitoral portuguesa é clara, não admitindo o voto.

b) Eleições para a Assembleia da República:

Sobre estas eleições, o texto constitucional é omissivo relativamente aos

<sup>10</sup> Esta norma constitucional remete a regulação do exercício do direito de voto dos portugueses no estrangeiro para a lei geral.

<sup>11</sup> Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelas seguintes diplomas legais:

Decreto-Lei n.º 377-A/76, de 19 de Maio; Decreto-Lei n.º 445-A/76, de 4 de Junho; Decreto-Lei n.º 456-A/76, de 8 de Junho; Decreto-Lei n.º 472-A/76, de 15 de Junho; Decreto-Lei n.º 472-B/76, de 15 de Junho; Decreto-Lei n.º 495-A/76, de 24 de Junho; Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro; Lei n.º 45/80, de 4 de Dezembro; Resolução n.º 83/81, de 23 Abril; Lei n.º 8/81, de 15 de Junho; Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro; Lei n.º 143/85, de 26 de Novembro; Decreto-Lei n.º 55/88, de 26 de Fevereiro; Lei n.º 31/91, de 20 de Julho; Lei n.º 72/93, de 30 de Novembro; Lei n.º 11/95, de 22 de Abril; Lei n.º 35/95, de 18 de Agosto; Lei n.º 110/97, de 16 de Setembro; Lei n.º 13/99, de 22 de Março; Lei Orgânica n.º 3/2000, de 24 de Agosto; Lei Orgânica n.º 2/2001, de 25 de Agosto, Lei Orgânica n.º 4/2005, de 8 de Setembro, e Lei Orgânica n.º 5/2005, de 8 Setembro.

<sup>12</sup> O artigo 15.º do Tratado celebrado em Porto Seguro determina o seguinte: «O estatuto de igualdade será atribuído mediante decisão do Ministério da Administração Interna, em Portugal, e do Ministério da Justiça, no Brasil, aos brasileiros e portugueses que o requeriram, desde que civilmente capazes e com residência habitual no país em que ele é requerido.».

<sup>13</sup> Artigo 147.º da Constituição da República.

eleitores, determinando apenas que aquela é a assembleia representativa de todos os cidadãos portugueses<sup>14</sup>. Já a lei que define o regime eleitoral para a Assembleia da República<sup>15</sup> estatui que “são eleitores da Assembleia da República os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral, quer no território nacional, quer em Macau<sup>16</sup> ou no estrangeiro”, assim como estabelece que os cidadãos portugueses que tenham outra nacionalidade não perdem, por esse motivo, a capacidade eleitoral activa<sup>17</sup>, em conformidade com o princípio previsto na Lei da Nacionalidade<sup>18</sup> que determina que a nacionalidade portuguesa é a única que releva face à lei portuguesa.

c) Eleições para os órgãos das autarquias locais:

Quanto às eleições para os órgãos das autarquias locais, a Constituição exclui a capacidade eleitoral dos portugueses residentes no estrangeiro, determinando que apenas podem participar os eleitores residentes nas respectivas áreas<sup>19</sup>. Mas, por outro lado, a lei eleitoral para os órgãos das autarquias locais, no artigo 2.º, determina que gozam de capacidade eleitoral activa os seguintes cidadãos maiores de 18 anos: (i) portugueses, (ii) dos Estados membros da União Europeia quando de igual direito gozem legal-

mente os cidadãos portugueses no Estado de origem daqueles, (iii) dos Estados de língua oficial portuguesa com residência legal há mais de dois anos quando de igual direito gozem legalmente os cidadãos portugueses no respectivo Estado de origem, (iv) os que tenham residência legal em Portugal há mais de três anos desde que nacionais de Estados que, em condições de reciprocidade, atribuam capacidade eleitoral activa aos portugueses neles residentes, mas só atribui direito de voto e considera eleitores quem, de entre aqueles, se encontra inscrito no recenseamento da área da respectiva autarquia local.

d) Eleições para as assembleias legislativas das regiões autónomas dos Açores e da Madeira:

As duas leis eleitorais para as assembleias legislativas das regiões autónomas determinam, nos seus artigos 1.º, que gozam de capacidade eleitoral activa os portugueses maiores de 18 anos<sup>20</sup>, mas nos seus artigos 3.º, sob a epígrafe “direito de voto”, apenas consideram eleitores para as respectivas Assembleias Legislativas os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral nos respectivos territórios regionais e, no caso da Madeira, a lei acrescenta ainda o requisito da residência<sup>21</sup>. Prevalece

também aqui o princípio da territorialidade, fazendo-se depender o direito de voto do recenseamento, e no caso da Madeira também da residência na região.

À guisa de conclusão, cumpre salientar o importante papel que o direito português atribui, em termos de participação democrática aos portugueses residentes no estrangeiro, por um lado, e aos nacionais de determinados países relativamente aos quais, por razões históricas e/ou instrumentos jurídicos internacionais, é concedido uma espécie de estatuto preferencial, por outro lado. Tendo presente o facto de Portugal ser tradicionalmente um país de emigração e, bem assim, os especiais laços que unem os cidadãos dos países de língua portuguesa, o legislador procurou garantir que a soberania popular em que se baseia a República Portuguesa, enquanto Estado de direito democrático, fosse efectivamente exercida pelos cidadãos que participam na “respublica”, que estão sujeitos a regras jurídicas reguladoras das relações entre o Estado e/ou que, apesar de ausentes fisicamente, se encontram ligados ao país, atentos à realidade económico-política do Estado e com vontade de nela participar.

*Assembleia da República de Portugal, em 11 de Março de 2011.*

<sup>14</sup> Lei n.º 8/81, de 15 de Junho, pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, pela Lei n.º 14-A/85, de 10 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 55/88, de 26 de Fevereiro, pela Lei n.º 5/89, de 17 Março, pela Lei n.º 18/90, de 24 de Julho, pela Lei n.º 31/91, de 20 de Julho, pela Lei n.º 55/91, de 10 de Agosto, pela Lei n.º 72/93, de 30 de Novembro, pela Lei n.º 10/95, de 7 de Abril, pela Lei n.º 35/95, de 18 de Agosto, pela Lei Orgânica n.º 1/99, de 22 de Junho e pela Lei Orgânica n.º 2/2001, de 25 de Agosto.

<sup>15</sup> Note-se que, à data da redacção desta norma, Macau ainda era território sob administração portuguesa

<sup>16</sup> A lei eleitoral para a Assembleia da República manteve o já previsto no Decreto-Lei n.º 621-A/74, de 15 de Novembro e, posteriormente, no Decreto-Lei n.º 93-A/76, de 19 de Janeiro.

<sup>17</sup> Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, alterada pela Lei n.º 25/94, de 19 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 194/2003, de 23 de Agosto, pela Lei Orgânica n.º 1/2004, de 15 de Janeiro e pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril.

<sup>18</sup> Artigos 232.º, n.º 2, 239.º, n.º 2 e 240.º, n.º 1.

<sup>19</sup> Os n.ºs 2 dos artigos 1.º de ambas as leis eleitorais consagram, à semelhança da norma existente para as eleições legislativas, que os portugueses havidos também como cidadãos de outro Estado não perdem por esse facto a capacidade eleitoral activa.

<sup>20</sup> A lei eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira prevê no artigo 3.º: “São eleitores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira os cidadãos residentes na Região e inscritos no respectivo recenseamento eleitoral” A lei eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no artigo 3.º dispõe: “São eleitores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral no território regional”.

<sup>21</sup> E também os cidadãos dos países membros da União Europeia.